

500m+ 1000m+ POC Madeira

Programa para a Orla Costeira da Madeira

FASE 5\_VERSÃO FINAL DO POCMAD E DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Volume VI – Relatório de Ponderação

Agosto de 2023



## ÍNDICE GERAL DE VOLUMES

Volume I – Programa da Orla Costeira da Ilha da Madeira

Volume II – Relatório do Programa

Volume III – Relatório Ambiental

Volume IV – Programa de Execução e Plano de Financiamento

Volume V – Classificação e Programação das Praias marítimas

Volume VI – Relatório de Ponderação

Anexo:

Proposta de Regulamento de Gestão do Domínio Hídrico da Orla Costeira da Ilha da Madeira

*Página propositadamente deixada em branco*

## INDICE DO VOLUME VI

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	5
2.1. Sistematização das participações	5
2.2. Análise das participações	5
2.3. Ponderação das participações	9
3. SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES	13

Anexo: Ponderação das participações

*Página propositadamente deixada em branco*

## EQUIPA TÉCNICA

Técnicos	Formação	Funções
<b>Prof. Fernando Veloso Gomes</b>	Engenharia Civil / Hidráulica aplicada	<b>Coordenação do Programa</b> Hidráulica marítima Recursos hídricos Infraestruturas Ambientais
<b>Arqt.ª Paisag Ana Barroco</b>	Arquitetura Paisagista	<b>Coordenação executiva</b> Qualidade Ambiental Cenários de desenvolvimento Programa de Intervenções e Plano de financiamento
Prof. Paulo Santos	Biologia, com especialidade em ecologia animal	Biologia marinha / Ecologia
Prof. Francisco Barreto Caldas	Biologia	Biologia terrestre / Ecologia
Prof. Nuno Cruz	Geologia / Geotecnia	Geologia
Prof. Paulo Silva	Ciências geofísicas, com especialidade em Oceanografia física	Oceanografia
Prof. Alfredo Rocha	Física / Meteorologia	Climatologia
Dr. Daniel Miranda	Geografia	Sistemas de Informação Geográfica Acessibilidades e Transportes Demografia e Atividades Económicas
Dr. Rui Azevedo	Economia	Economia do mar
Eng. Joaquim Barbosa	Engenharia do Ambiente, com especialidade em Dinâmica costeira	Dinâmica Costeira Avaliação Ambiental Estratégica
Arqt.ª Rute Afonso	Arquitetura e Planeamento Urbano	Aglomerados Urbanos
Dr.ª Patrícia Lopes	Educação Física	Atividades náuticas
Dr. João Miranda	Direito	Sistema jurídico
Dr.ª Filipa Barreira	Sociologia	Demografia e atividades económicas
Arqt.ª Paisag. Madalena Coutinho	Arquitetura Paisagista	Paisagem Sistema de participação
Arqt.ª Susana Magalhães	Arquitetura e Planeamento Urbano	Aglomerados Urbanos Acessibilidades e transportes Praias marítimas
Arq. Pedro Mendes	Arquitetura	Aglomerados Urbanos Praias marítimas
Dr.ª Helena Santos	Biologia, com especialidade em ecologia animal	Biologia marinha / Ecologia
Dr.ª Carla Melo	Biologia	Avaliação Ambiental Estratégica Infraestruturas Ambientais
Dr.ª Andreia Leite	Geologia / Ord. Território	Sistemas de Informação Geográfica
Dr. Filipe Martins	Geografia	Sistemas de Informação Geográfica


*Página propositadamente deixada em branco*



# 1. INTRODUÇÃO

A elaboração do Programa para a Orla Costeira da Ilha da Madeira [POCMAD] foi determinada pela Resolução n.º 847/2018 de 13 de novembro, tendo sido desenvolvido sob a forma de Programa Especial. Em cumprimento do disposto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o POCMAD foi submetido a Discussão Pública através do Aviso n.º 31/2023, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 13, de 18 de janeiro de 2023, bem como o respetivo Relatório Ambiental nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

Figura 1.1\_ Extrato do Aviso n.º 31/2023 de 18 de janeiro

18 de janeiro de 2023	 Número 13	S - 3
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>		
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		
<b>Aviso n.º 31/2023</b>		
Sumário: Abertura do período de discussão pública da proposta do Programa da Orla Costeira da Madeira (POCMAD).		
Texto: A Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, irá proceder-se à abertura do período de discussão pública da proposta do Programa da Orla Costeira da Madeira (POCMAD), cuja elaboração foi determinada pela Resolução n.º 847/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 188 de 13 de novembro 2018, e desenvolvido sob a forma de Programa Especial para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD), bem como do respetivo relatório ambiental, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação. O processo referente à proposta de Programa para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD), pode ser consultado entre as 9:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 17:30h, na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, com sede no Edifício do Campo da Barca, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 3.º andar, 9064-506 Funchal e, nas Câmaras Municipais da ilha da Madeira. O processo está ainda disponível na página da Internet da SRAAC ( <a href="https://www.madeira.gov.pt/sraac">https://www.madeira.gov.pt/sraac</a> ) e na página da Internet da DRAAC ( <a href="https://www.madeira.gov.pt/draac">https://www.madeira.gov.pt/draac</a> ). No âmbito do processo de discussão pública serão ponderadas todas as observações e sugestões relativas à proposta de Programa para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD), as quais devem ser dirigidas à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e apresentadas por escrito através de correio ou para o endereço eletrónico <a href="mailto:draac@madeira.gov.pt">draac@madeira.gov.pt</a> até à data do termo da discussão pública. O período de discussão pública tem início 5 dias após a data de publicação deste anúncio e terá a duração de 30 dias úteis, estando previstas sessões de esclarecimento nos dias 22 de fevereiro pelas 17 horas no auditório do Edifício do Campo da Barca, no Funchal, 23 de fevereiro pelas 11 horas na Escola Agrícola em São Vicente, 23 de fevereiro pelas 17 horas no Fórum Machico e, 24 de fevereiro pelas 11 horas no Centro Cultural John dos Passos na Ponta do Sol.		
Funchal, 16 de janeiro de 2023.		
O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Manuel Ara Gouveia Gomes de Oliveira		

Fonte: JORAM n.º 13 II Série, de 18 de janeiro de 2023

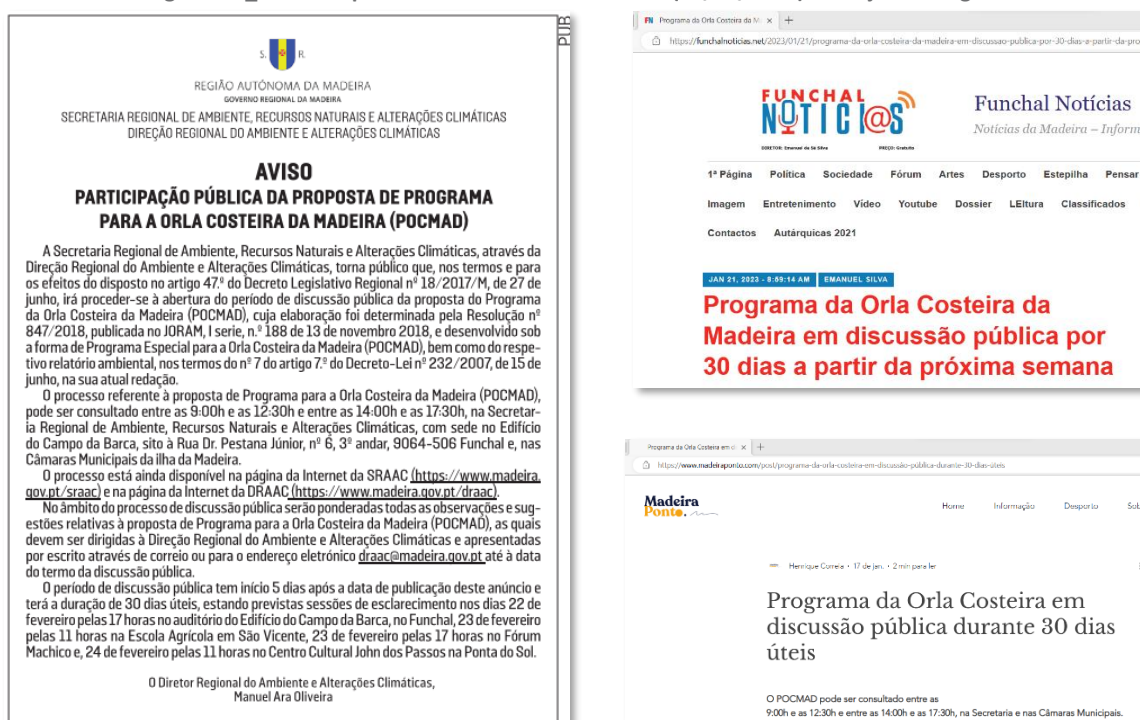
O POCMAD esteve em discussão pública, no período de 25 de fevereiro a 7 de março de 2023, podendo ser consultado nos seguintes locais:

- Na Secretaria Regional de Ambiente, e Alterações Climáticas (SRAAC);
- Na Câmara Municipal da Calheta
- Na Câmara Municipal da Ponta do Sol;
- Na Câmara Municipal da Ribeira Brava;
- Na Câmara Municipal de Câmara de Lobos;
- Na Câmara Municipal do Funchal
- Na Câmara Municipal de Santa Cruz;
- Na Câmara Municipal de Machico;
- Na Câmara Municipal de Santana;
- Na Câmara Municipal de São Vicente;
- Na Câmara Municipal de Porto Moniz.

Para além dos locais referidos, todos os documentos do POCMAD foram disponibilizados na página da Internet da SRAAC (<http://www.madeira.gov.pt/sraac>) e da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas [DRAAC] (<http://www.madeira.gov.pt/draac>), designadamente o Programa e respetivo Modelo Territorial, o Relatório Ambiental e ainda os elementos que acompanham o Programa (Relatório, Programa de Execução e Plano de Financiamento, Classificação e Programação das Praias Marítimas e respetivos planos de praia, bem como a Proposta de Regulamento de Gestão do Domínio Hídrico da Orla Costeira da Madeira).

O período da discussão pública do programa foi também objeto de divulgação através do site na página de internet do Programa (<http://pocmadeira.quatenaire.pt>), bem como através da publicação de anúncios no Jornal da Madeira nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023 e ainda na página de internet dos jornais digitais Funchal Notícias (<https://funchalnoticias.net>) e Madeira Ponto (<https://madeiraponto.com>)

Figura 1.2\_ Anúncio publicado no Jornal da Madeira (18/01/2023) e nos jornais digitais



Fonte: Jornal da Madeira (edição de 18 de janeiro), <https://funchalnoticias.net> e <https://madeiraponto.com>

Tendo como objetivo divulgar e apelar à participação da população, foi ainda elaborado um cartaz de divulgação da Discussão Pública do POCMAD e colocado na página de internet da DRAAC, referindo o período de discussão pública, os locais de consulta dos elementos do POCMAD e as datas das sessões públicas.

Figura 1.3\_Cartaz de divulgação da discussão pública e divulgação no site da DRAAC



Fonte: Equipa Técnica e página oficial DRAAC

Foram, ainda, realizadas quatro sessões públicas de esclarecimento, nomeadamente:

- 22 de fevereiro, pelas 17 horas, no auditório do Edifício do Campo da Barca, no Funchal;
- 23 de fevereiro, pelas 11 horas, na Escola Agrícola em São Vicente;
- 23 de fevereiro, pelas 17 horas, no Fórum Machico e,
- 24 de fevereiro, pelas 11 horas, no Centro Cultural John dos Passos na Ponta do Sol.

As observações, sugestões ou reclamações foram formuladas por escrito e enviadas através de correio ou para o endereço eletrónico [draac@madeira.gov.pt](mailto:draac@madeira.gov.pt).

*Página propositadamente deixada em branco*

## 2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

### 2.1. Sistematização das participações

A metodologia utilizada na análise das 32 participações, apresentadas no âmbito do processo de discussão pública, desenvolveu-se através de um conjunto de etapas sequenciais.

Em primeiro lugar, as participações foram sistematizadas numa base de dados de acordo com um conjunto de descritores, designadamente:

- **Identificação da referência da participação**, que corresponde ao número de registo de entrada, bem como o da ordem na base de dados;
- **Tipologia do participante**, identificando a classificação tipológica do participante de acordo com os seguintes grupos: administração local (câmaras e juntas de freguesia), privados individuais e privados coletivos (inclui-se aqui as empresas privadas e grupos de cidadãos), sendo ainda identificadas as participações que são apresentadas por representantes legais, tais como gabinetes de advogados, partidos políticos e outros, que integra um conjunto de entidades diversas tais como associações, sociedades publicas, etc.;
- **Temas-chave**, com a identificação das principais questões colocadas na participação e implicações no POCMAD, particularmente nas diretrizes ou normas de gestão e no modelo territorial e, ainda, na classificação e programação das praias (incluindo os respetivos planos de praia);
- **Síntese da participação apresentada**, identificando as propostas de alteração sugeridas.

Após a seriação das questões-chave inventariadas nas participações, iniciou-se o processo de análise, discussão e avaliação do Programa proposto face aos seus objetivos e às participações/reclamações /sugestões apresentadas.

Nos Anexos 1 e 2 apresentam-se as participações sistematizadas de acordo com os descritores referidos anteriormente, bem como a ponderação efetuada relativamente a cada questão colocada e as participações originais.

### 2.2. Análise das participações

No âmbito da discussão pública do POCMAD foram recebidas 32 participações, conforme se pode verificar na tabela seguinte.

**Tabela 2.1\_Participações recebidas**

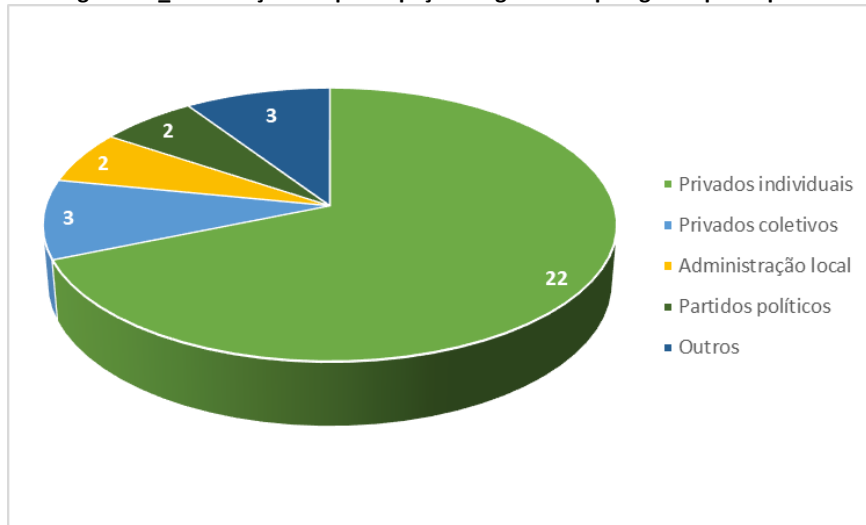
Nº	Ref Participação	Tipologia de participante
1	50328	Privado individual
2	3659	Administração local
3	3962	Privado individual
4	50314	Privado individual
5	3963	Privado individual
6	3833	Outros
7	3895	Privado individual
8	3910	Privado individual
9	3965	Privado individual
10	3993	Privado individual
11	4024	Privado individual
12	4893	Administração local
13	4893a	Privado individual
14	4893b	Privado individual
15	50955	Privado individual
16	4018	Partido político
17	3934	Outros
18	3937	Privado individual
19	3944	Privado individual
20	3928	Privado individual
21	3903	Privado individual
22	3746	Privado individual
23	3750	Privado individual
24	3838	Privado individual
25	3847	Privado individual
26	3871	Privado individual
27	3888	Privado individual
28	3991	Partido político
29	3987	Privado coletivo*
30	4002	Privado coletivo
31	3996	Privado coletivo*
32	4019	Outros

(\*) com representante legal

No conjunto das participações recebidas, a tipologia mais representativa é a de “privados individuais”, que representa cerca de 69% das participações (em número de 22) e a dos “privados coletivos” e dos “outros”, que correspondem em conjunto a cerca de 20% das participações (em número de 3 cada grupo). É no grupo dos “privados coletivos” que 2 das 3 participações são apresentadas por gabinetes de advogados. As restantes 4 participações são apresentadas duas delas

por uma câmara municipal e uma junta de freguesia de concelhos diferentes e, por fim, assinalam-se 2 participações de partidos políticos.

**Figura 2.1\_Distribuição das participações segundo a tipologia de participante**



A análise pormenorizada das participações permite verificar que o grau de abordagem, o número de questões colocadas, o próprio carácter e os conteúdos têm diversidade e traduzem preocupações muito heterogéneas. Pode afirmar-se que, regra geral, as participações abordam apenas 1 tema-chave (53% das participações), com exceção de 5 participações que abordam mais tema-chave, destacando-se 1 que apresenta mais do que 5 temas-chave (veja-se figura seguinte).

**Figura 2.2\_ Números de questões colocadas por participação**

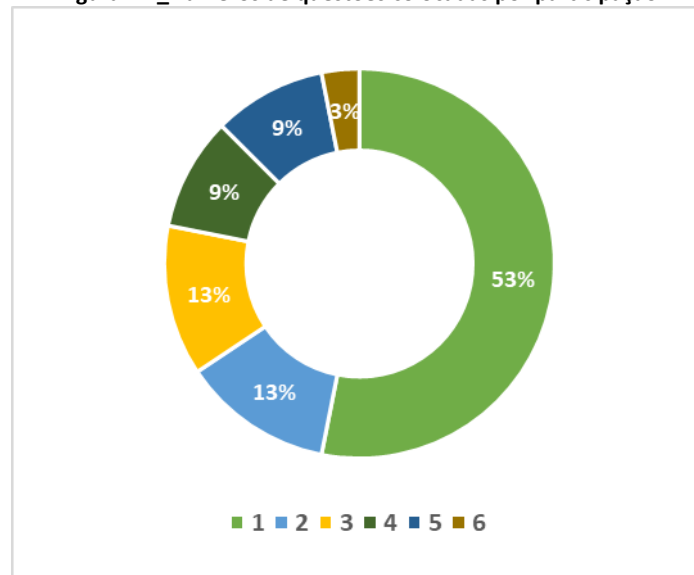
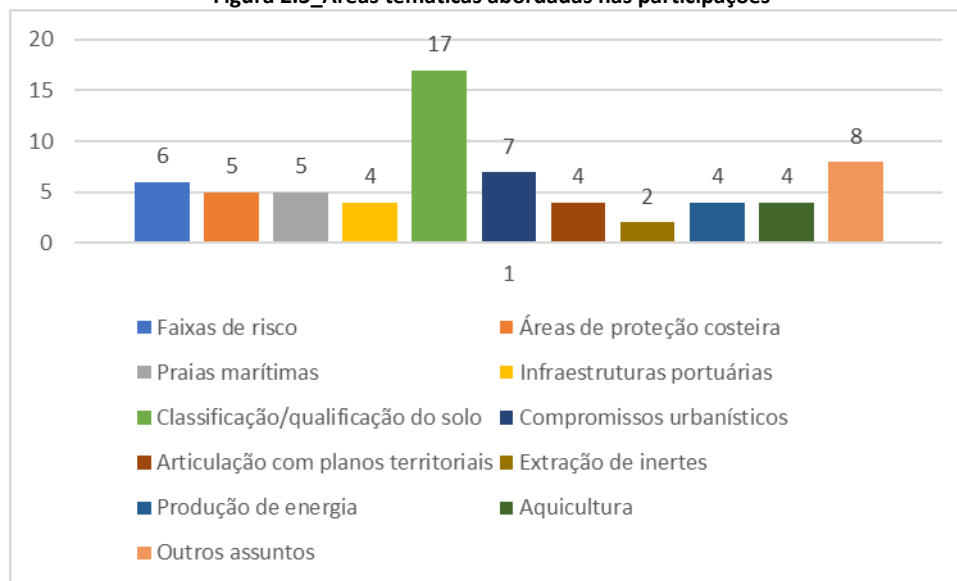


Figura 2.3\_Áreas temáticas abordadas nas participações



Como se pode verificar pelo gráfico anterior, dos temas-chave abordados destacam-se as questões colocadas sobre a classificação e qualificação do solo e respetiva capacidade edificatório abordadas em 17 participações nas quais, muitas vezes, é também referida explicitamente a questão dos compromissos urbanísticos e a articulação deste instrumento com os planos territoriais. Estes temas correspondem a 42% das questões colocadas no âmbito da participação pública.

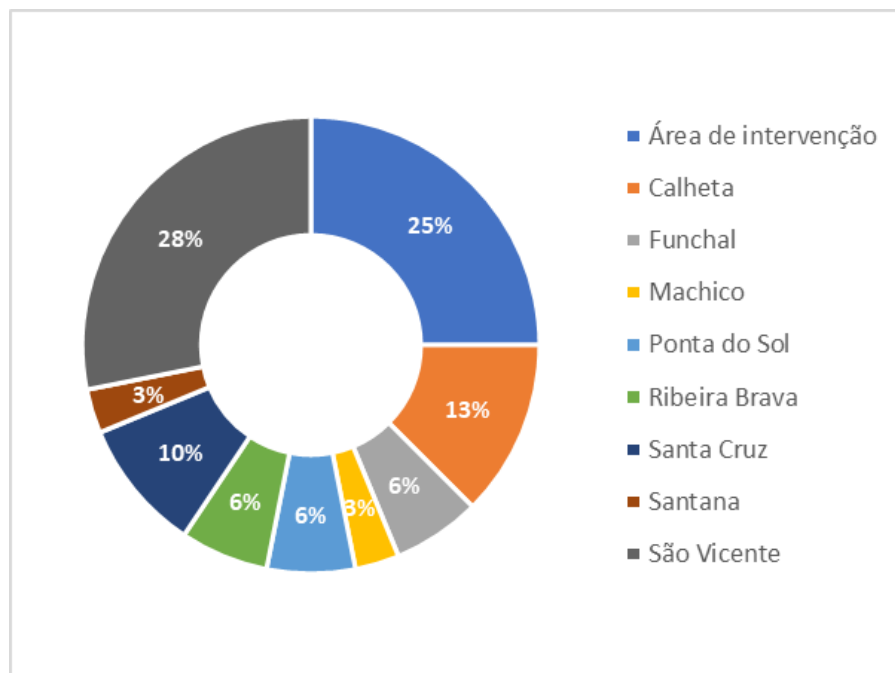
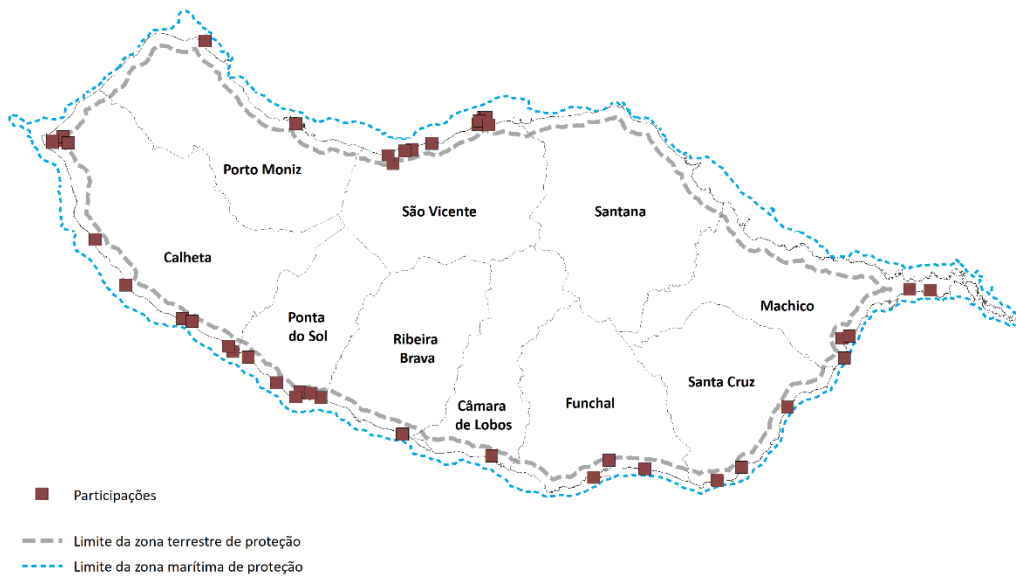
Um outro bloco de temas-chaves pode, ainda, ser sublinhado e que corresponde a cerca de 32% dos temas abordados e que estão diretamente associados com o Modelo territorial, respetivo zonamento e regimes associados. Neste contexto, destacam-se as questões colocadas sobre as faixas de risco, sua delimitação e regime de usos, delimitação das arribas e respetivas faixas de proteção, a tipologia das praias marítimas, particularmente acessos e intervenções propostas, e ainda a classificação das infraestruturas portuárias.

Por fim, evidenciam-se dois outros grupos de questões com menor representatividade, mas que traduzem preocupações relevantes: o primeiro relativo a atividades admitidas na área de intervenção para as quais o POCMAD propõe um conjunto de normas gerias que visam a sua integração e articulação com outros setores, nomeadamente associadas a aquicultura, energias renováveis ou extração de inertes, e um último que agrupa questões muitas diversas das quais fora do âmbito e do conteúdo do próprio POCMAD.

Quanto à incidência espacial das participações, a análise das participações revela que cerca de 25% das participações são sobre questões gerais incidindo na área de intervenção. Contudo, um grupo relevante tem uma incidência territorial específica ou localizada verificando-se que é sobre Ponta Delgada, no concelho São Vicente, aonde são apresentadas 9 participações idênticas sobre terrenos vizinhos e que se referem a aspetos de edificabilidade dos respetivos terrenos *versus* regime de gestão proposto no âmbito do POCMAD, nomeadamente faixas de risco e áreas de proteção costeira. Apesar de estarem espacialmente definidas e versarem sobre casos particulares o teor destas participações é semelhante as referidas anteriormente sem localização ou a muitas outras com incidência espacial noutros concelhos.



Figura 2.4\_Incidência territorial das participações

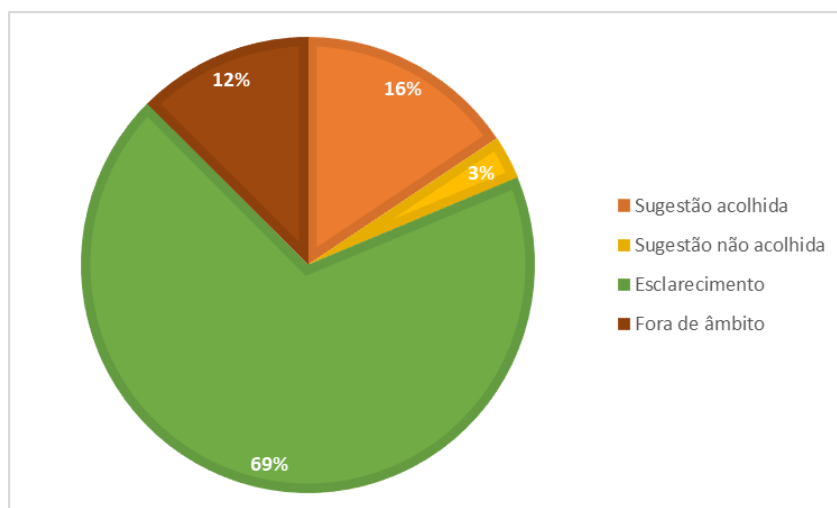


## 2.3. Ponderação das participações

A ponderação efetuada teve em consideração o âmbito e os objetivos definidos para a elaboração do POC\_MAD, tendo sido acolhidas todas as sugestões que contribuem para a efetivação dos objetivos definidos, nomeadamente pormenorizando e clarificando as opções e medidas do Programa.

Na figura seguinte apresenta-se o resultado da ponderação efetuada.

Figura 2.5\_ Resultados da ponderação



Assim, das 32 sugestões colocadas em sede de participação pública o resulta da ponderação conduziu aos seguintes resultados:

- 69% das sugestões são esclarecimentos, correspondem a 22 questões, e são situações já contempladas na proposta do programa e que importa clarificar. Por vezes as participações não fornecem dados suficientes que permitam garantir que a pretensão/proposta referida é viável tal como o proponente ambiciona, mas, genericamente, o programa salvaguarda a sugestão colocada. Neste âmbito importa, contudo, clarificar alguns aspetos colocados nestas participações, nomeadamente:
  - A classificação e qualificação do solo e respetivo regime de uso do solo é matéria exclusiva dos planos territoriais. Neste contexto, o POCMAD não define a capacidade edificatório do território. O POCMAD tem como objetivos estratégicos : (i) Assegurar a proteção e valorização dos recursos e do património cultural, natural e paisagístico; (ii) Prevenir e reduzir as situações de riscos costeiros, os impactes ambientais, sociais e económicos e a vulnerabilidade às alterações climáticas; (iii) Valorizar os usos e atividades costeiras e qualificar os espaços litorais, nomeadamente o uso balnear e atividades náuticas, enquanto ativo natural, social e económico; (iv) Promover o desenvolvimento sustentável da orla costeira através de uma abordagem prospetiva, dinâmica e adaptativa, que fomente a sua competitividade enquanto espaço produtivo, gerador de riqueza e emprego; (v) Assegurar a integração de políticas e de instrumentos de gestão territorial num quadro de governança partilhada devidamente monitorizado. Assim, o Modelo Territorial traduz os regimes de salvaguarda de interesse regional e a garantia das condições de permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, estabelecendo regimes de proteção, de salvaguarda e de gestão sustentável do território através do estabelecimento de normas de execução. O zonamento identificado no Modelo Territorial traduz regimes de salvaguarda e proteção de base territorial dirigidas às entidades públicas, que devem observá-las no âmbito da sua atuação e do planeamento. Assim, cabe aos municípios a integração das normas do POCMAD, bem como a transposição dos regimes definidos no POC, para os planos territoriais, podendo justificadamente ajustar as áreas de aplicação dos regimes, conforme consta da nEP\_04 do POCMAD.
  - O POCMAD vincula toda a administração no âmbito da sua atuação nos termos da legislação e por essa razão aplica-se imediatamente após a sua entrada em vigor. A vinculação dos privados decorre da integração das orientações do POCMAD nos planos territoriais. Quanto à exceção dos direitos juridicamente consolidados existente ela já está garantida na redação atual do normativo, como é referido explicitamente, por exemplo, na norma nEp\_08 e nEp\_09.

- 16% das sugestões são questões acolhidas, correspondem a questões pertinentes que reforçam os objetivos ou clarificam e pormenorizam as medidas contempladas no Programa, ou ainda correspondem a gralhas pelo que são incorporadas na versão final havendo, inclusivamente, uma questão que estava incorretamente proposta e que foi corrigida (e.g. alterar a localização do símbolo identificado no PM 15 que é uma gralha ou eliminar alínea "n) As áreas do PDM identificadas como áreas a regulamentar pelo POCMAD, as quais devem se objeto de PMOT eficaz a iniciar-se no prazo máximo de dois anos após a transposição do POCMAD para o PDM" da nEp\_09 por ser um lapso e não é aplicável ao POCMAD, ou a correção da redação da alínea o) da nPp\_09, que passa a ter a seguinte redação: as áreas classificadas como solo urbano ou aglomerados rurais ou outras categorias consagradas nos planos territoriais, até à sua adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou no âmbito da revisão do PDM; ou ainda 2 novas alíneas adicionadas à nPE:11, nomeadamente: p) consolidação de áreas integradas em solo urbano ou em aglomerados rurais nos termos definidos nos planos territoriais sem prejuízo da observação das servidões e restrições de utilização de pública aplicáveis assim como a salvaguarda das situações de risco; o) direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POCMAD.
- 12% das sugestões não são equacionáveis no âmbito do Programa, correspondem a 6 questões que extravasam o próprio âmbito de intervenção do programa e devem ser objeto de integração noutros instrumentos de política e de gestão do território ou a mecanismos e procedimentos de âmbito e natureza política que não são objeto deste procedimento. (e.g. a proposta de integrar reclassificar infraestruturas portuárias ou atribuir novas competências ou direitos a instituições ou indivíduos, entre outras);
- Por fim, uma sugestão não foi acolhida já que se trata de uma proposta de eliminar uma intervenção de requalificação de uma praia marítima programada pela respetiva camara municipal.

*Página propositadamente deixada em branco*

### 3. SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

As alterações introduzidas na Versão Final do Programa, na decorrência da ponderação da discussão pública, tiveram repercussões quer no documento principal do programa, quer nos elementos que o acompanham.

Na Tabela seguinte apresenta-se uma síntese das alterações introduzidas no Programa, nomeadamente do Volume 1 – POCMAD e no Modelo Territorial. Tendo em consideração estas alterações os restantes relatórios foram igualmente ajustados.

Importa, contudo, referir que o texto foi integralmente revisto para adequar a nova nomenclatura da legislação dos instrumentos de gestão territorial. À luz da nova legislação os antigos planos municipais de ordenamento (PMOT) são agora designados genericamente por planos territoriais, alterações não assinaladas na tabela, por exemplo.

**Tabela 3.1\_ Síntese das alterações**

REF.	REDAÇÃO INICIAL	REDAÇÃO FINAL
<b>VOLUME I - PROGRAMA</b>		
nGr_13 (página 39)	b) Promover a adoção de práticas agrícolas das quais não resulte a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente recorrendo a uma eficiente utilização e de produtos químicos na produção agrícola e adotando medidas de minimização relativas à poluição difusa;	b) Promover a adoção de práticas agrícolas das quais não resulte a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente recorrendo a uma eficiente utilização da água e de produtos químicos na produção agrícola e adotando medidas de gestão sustentável de recursos hídricos e de minimização relativas à poluição difusa;
nEp_01 (página 40)	j) A realização de infraestruturas de projetos de drenagem de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;	j) A realização de infraestruturas de projetos de drenagem de águas residuais e desde que não haja alternativa;
nEp_09 (página 44)	n) As áreas do PDM identificadas como áreas a regulamentar pelo POCMAD, as quais devem se objeto de PMOT eficaz a iniciar-se no prazo máximo de dois anos após a transposição do POCMAD para o PDM	Alínea eliminada
nEp_09 (página 44)	o) Nas áreas contidas em solo urbano e em aglomerado rural consagrado em PMOT, até à sua adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou no âmbito da revisão do PDM;	o) Nas áreas classificadas como solo urbano, aglomerados rústicos ou outras categorias consagradas em planos territoriais, até à sua adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou no âmbito da revisão do PDM;
nEp_10 (página 45)	c) Nas situações referidas na alínea c) da norma anterior, deve ser garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos e águas pluviais, bem como o fornecimento e distribuição de água e de energia.	c). Nas situações referidas na alínea c) da norma anterior, deve ser garantida a recolha seletiva ou separativa de águas residuais, resíduos, efluentes líquidos e águas pluviais, e respetivo tratamento adequado, bem como o fornecimento de água e energia tendo em consideração critérios de sustentabilidade e boas práticas ambientais, implementando-se soluções eficientes e/ou que permitam o uso de energias renováveis, e sistemas de reutilização de águas pluviais ou residuais tratadas para fins menos exigentes.
nEp_11 (página 45)	g) Estabilização do sistema litoral, desde que se verifique:	g) Estabilização do sistema litoral, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifiquem os seguintes fundamentos:
nEp_11 (página 45)	Duas novas alíneas	m) Consolidação de áreas integradas em solo urbano ou em aglomerados rústicos nos termos definidos nos planos territoriais sem prejuízo da observação das servidões e restrições de utilização de pública aplicáveis assim como salvaguarda das situações de risco; n) Direitos pré-existent e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POCMAD.
<b>Peça desenhada</b>	<b>Alteração</b>	
Modelo territorial	Introduzir estrada municipal no Sítio da Feteira e ajustar margem	
	Ajustar a indicação da margem no Seixal tendo em consideração as estradas municipais	
Plano de Praia PP13	Alterar a localização do apoio de praia que se encontra por lapso em cima de um edifício que não tem essas funções	

*Página propositadamente deixada em branco*

**ANEXO: Ponderação das participações**

*Página propositadamente deixada em branco*



<b>Nº</b>	<b>1</b>	<b>REF</b>	<b>50328</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>Discordância do alcance das Áreas de Proteção Costeira, considerando que a nEp_09, torna interditas as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceções referidas. Nas exceções referidas na nEp_09, proponho que sua alínea o) que tem a seguinte redação "Nas áreas contidas em perímetro urbano e em aglomerado rural consagrado em PMOT, até à sua adequação ao Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial ou no âmbito da revisão do PDM", passe a ter a seguinte redação - Nas áreas contidas em perímetro urbano e em aglomerado rural e áreas de edificação dispersa, consagrado em PMOT, até à sua adequação ao Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial ou no âmbito da revisão do PDM. Considerando que os aglomerados rurais, são espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, devendo o regime de uso do solo garantir a sua qualificação como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural; os Aglomerados rurais, caracterizam-se por uma ocupação mais densa, verificando-se assim uma dinâmica de rua, que deve ser preservada e fomentada, ainda que não sem características marcadamente urbanas. São áreas sem escala ou dimensão para integrarem o sistema urbano municipal, mas que precisam de um regime próprio com vista à estruturação da malha urbana edificada. Considerando que as áreas de edificação dispersa são áreas com usos mistos, devendo o regime do uso do solo garantir a contenção e o seu ordenamento, visando a sustentabilidade e a infraestruturação apropriada às suas características, e que as mesmas seguem o modelo seguinte: As Áreas de Edificação Dispersa incluem:</p> <p>a) - As áreas com tendência a ganhar coesão e orgânica, adivinhando-se ou preconizando-se a constituição de um aglomerado; b) - Áreas que apresentam alguma funcionalidade, mesmo que associadas à rede viária; c) - Áreas de povoamento difuso, ainda que com alguma proximidade e articulação com solo classificado como urbano. Quer os Aglomerados Rurais, quer as Áreas de Edificação Dispersa, caracterizam-se pela ocupação dispersa do território, como é facilmente perceptível nos ortofotomapas do concelho e de toda a Região Autónoma. Proponho ainda, que o previsto na alínea o) e p) da nEp_09 e com a redação supra proposta seja parte integrante da nEp_11.</p>				<b>Localização</b>	Área de intervenção
				<b>Tema Chave</b>	Classificação e qualificação do solo /construção
				<b>Ponderação</b>	Sugestão acolhida
<b>Nº</b>	<b>2</b>	<b>REF</b>	<b>3659</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>A proposta de POC Madeira, em discussão pública, considera e elenca as várias infraestruturas regionais marítimas. O "Relatório Ambiental" na sua página 52, classifica o que chama de "Infraestruturas Portuárias - 16", elencando-as. Depois, refere "Outras infraestruturas costeiras - 5" (Marinas e portos de recreio); e "Outras infraestruturas costeiras secundárias - 28" (rampas-10m cais-13, pontões-5). Ora, o cais do Faial, não aparecendo elencado nas 16 "Infraestruturas Portuárias", supomos que estará classificado como "Outras infraestruturas costeiras secundárias - 28" (rampas-10m cais-13, pontões-5).</p> <p>Já no anexo 3, "Infraestruturas portuárias", inserido no volume III "Caracterização de pormenor", o cais do Faial aparece entre as 42 estruturas portuárias caracterizadas e descritas.</p> <p>Registamos que os documentos interiores no dossier "POC Madeira, discussão pública", referem a história e a importância do centenário "Cais da Fajã de Mar". Parece, no entanto, esquecer que, para além da dimensão histórica, existe a importância presente. E a verdade, é que aquele cais regista muito mais movimento de embarcações de recreio e pesca lúdica que alguns daqueles que aparecem elencados em "Infraestruturas portuárias" (principais). Alguns dos que estão nesta lista, não são, hoje, mais do que locais de acesso para banhos, apesar de terem guincho, como acontece na freguesia vizinha. Registe-se que as embarcações do Porto da Cruz procuram este espaço para lançamento ao mar.</p> <p>Além da importância histórica que é assumida, a frequência de embarcações que o procuram - de todo o concelho de Santana e da vizinha freguesia do Porto da Cruz (estaremos a falar de cerca de 30 embarcações de pesca lúdica) - atribuem-lhe uma relevância que não é subestimável. Trata-se, além disso, entre o Caniçal e Ponta Delgada, do único ponto de acostagem, em caso de socorro a naufragos.</p> <p>Assim, a Junta de Freguesia do Faial vem solicitar a V. Exa. que seja revisto o estatuto deste cais e que passe a figurar na categoria "Infraestruturas portuárias" que, assim, passariam a 17.</p>				<b>Localização</b>	Cais do Faial
				<b>Tema Chave</b>	Infraestruturas portuárias
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento

<b>Nº</b>	<b>3</b>	<b>REF</b>	<b>3962</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado coletivo
<p>No ato da discussão pública do POC, venho propor que, no sítio dos Juncos - Fajã da Areia - São Vicente, o acesso pedonal ao mar seja alterado para um acesso rodoviário.</p> <p>Esta proposta é justificada por vários motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- facilitar o acesso aos pescadores/banhistas ao mar;</li> <li>- facilitar a visita aos turistas ao mar;</li> <li>- facilitar aos apreciadores da natureza a visita à Pedra onde nidificam as cagarças;</li> <li>- facilitar o resgate, em caso de acidente, das pessoas.</li> </ul>				<b>Localização</b>	Sítio dos Juncos - Fajã da Areia – São Vicente
				<b>Tema Chave</b>	Praias marítimas [Acesso pedonal/rodoviário]
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
				<b>Tipologia:</b>	Privado coletivo
<b>Nº</b>	<b>4</b>	<b>REF</b>	<b>50314</b>	<b>Localização</b>	Calhau da Lapa – Ribeira Brava
<p>Nos termos da discussão pública do POCMAD, vimos em primeiro discordar do alcance das Áreas de Proteção Costeira, considerando que a nEp_09 torna interditas as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção referidas, assim como castra perspectivas imobiliárias sobre o património adquirido ou herdado, contribuindo para uma desvalorização acentuada dos prédios abrangidos. Nas exceções referidas na nEp_09 vimos propor que sua alínea o) que tem a seguinte redação "Nas áreas contidas em perímetro urbano e em aglomerado rural consagrado em PMOT, até à sua adequação ao Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial ou no âmbito da revisão do PDM", passe a ter a seguinte redação -"Nas áreas contidas em perímetro urbano e em aglomerado rural e áreas de edificação dispersa, consagrado em PMOI até à sua adequação ao Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial ou no âmbito da revisão do PDM."</p> <p>Considerando que os aglomerados rurais, são espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, devendo o regime de uso do solo garantir a sua qualificação como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural; o - Aglomerados rurais, caracterizam-se por uma ocupação mais densa, verificando-se assim uma dinâmica de rua, que deve ser preservada e fomentada, ainda que não sem características marcadamente urbanas. São áreas sem escala ou dimensão para integrarem o sistema urbano municipal, mas que precisam de um regime próprio com vista à estruturação da malha urbana edificada - Considerando qual as áreas de edificação dispersa são áreas com usos mistos, devendo o regime do uso do solo garantir a contenção e o seu ordenamento, visando a sustentabilidade e a infraestruturação apropriada às suas características. E a que as mesmas seguem o modelo seguinte: o - As Áreas de Edificação Dispersa incluem: - As áreas com tendência a ganhar coesão e orgânica, adivinhando-se ou preconizando-se a constituição de um aglomerado; - Áreas que apresentam alguma funcionalidade, mesmo que associadas à rede viária; - Áreas de povoamento difuso, ainda que com alguma proximidade e articulação com solo classificado como urbano. Quer os Aglomerados Rurais, quer as Áreas de Edificação Dispersa, caracterizam-se pela ocupação dispersa do território como é facilmente perceptível nos ortofotomapas do concelho e de toda a Região Autónoma5</p> <p>- Propomos também que o previsto na alínea o) e p) da nEp_09 e com a redação supra proposta seja parte integrante da nEp_11.</p>				<b>Tema Chave</b>	Classificação e qualificação do solo /construção
				<b>Ponderação</b>	Sugestão acolhida
				<b>Tipologia:</b>	Privado coletivo
<p>Relativamente ao edifício legendado como Equipamento com Funções de Apoio de Praia - EA, identificado na planta "PP13" Plano de Praia da Fase 4 Discussão pública PM15_Calhau da Lapa (tipo IV), constata-se que a mesma está erroneamente identificada, considerando que está sobre edificação que ocupa legalmente o domínio público marítimo através de concessão nos termos da lei em vigor. Assim proponho que se altere a legenda para as edificações denominadas "Casas da Associação", como sugiro na imagem em anexo.</p>				<b>Localização</b>	Calhau da Lapa – Ribeira Brava
				<b>Tema Chave</b>	Praias marítimas
				<b>Ponderação</b>	Sugestão acolhida

<b>Nº</b>	<b>5</b>	<b>REF</b>	<b>3963</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado coletivo
<p>Propõem um conjunto de intervenções a integrar no POCMAD:</p> <p>PM46 Clube Náutico de Machico - manutenção e reforço das infraestruturas de acesso e proteção costeira</p> <p>PM47 Praia de São Roque - canalização do ribeiro, mais sombrinhas, prolongamento do cais, etc</p> <p>PM48 - os registos mensais dos valores químicos das águas do mar deviam ser obrigatórios</p> <p>4.1.7 - Produção de energia offshore - A região pode dispensar este tipo de energia. Para além de influenciar os habitats das aves (principalmente a cagarra) vai alterar as rotas dos golfinhos, das baleias e outras espécies. O impacte ambiental é enorme e a região tem energia inexplorada suficiente para suprimir este tipo de energia</p> <p>4.1.8 - Aquicultura - a RAM tem uma plataforma marítima riquíssima em biomassa que dispensa literalmente este tipo de exploração (a natureza tudo nos dá e nada nos cobra).</p> <p>4.1.9 - O Porto de Machico com a classificação de nível 3, pode e deve substituir o futuro aumento da Pontinha! ...</p>				<b>Localização</b>	Machico /área de intervenção
				<b>Tema Chave</b>	Infraestruturas portuárias Praias marítimas Exatção de inertes Aquicultura
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
				<b>Tipologia:</b>	Outro
<b>Nº</b>	<b>6</b>	<b>REF</b>	<b>3833</b>	<b>Localização</b>	Calhau da Lapa
<p>Um grupo de cidadãos residentes na Freguesia do Campanário, Concelho da Ribeira Brava, e outros, que de uma ou outra forma estão ligados ao Calhau da Lapa e apreciam este lugar, singular pela sua beleza natural, águas do mar cristalinas, cascata imponente e núcleo histórico pelas suas ímpares grutas escavadas na Rocha (Lapas), tomando conhecimento do Programa para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD), presentemente em Discussão Pública, depois de vários encontros, achou por bem transmitir o seu pensar no que diz respeito ao Calhau da Lapa, com alguma inquietação mas na certeza de poder fornecer algum contributo.</p> <p>Em primeiro lugar felicitamos o Governo Regional por esta iniciativa, trabalho exaustivo e tecnicamente minucioso, que será, sem dúvida uma ferramenta fundamental para uma melhor e adequada gestão ambiental e territorial numa lógica de responsabilização, participação e transparência, sempre na mira de um desenvolvimento sustentável.</p> <p>Verificamos, com agrado, que cada troço costeiro é estudado na sua especificidade. No caso concreto do Calhau da Lapa apraz-nos vincar sua singularidade. Não se equipara ao caso do Paúl do Mar, nem ao Porto Santo, muito menos às ilegais "barracas" construídas na Praia do Garajau. O Calhau da Lapa transporta em si uma carga histórica, afetiva. As suas grutas provêm do início da colonização da ilha. Segundo o nosso investigador e conterrâneo, Dr João Luís Gonçalves, as grutas do Calhau da Lapa foram primeiramente escavadas pelos Guanches, escravos Canarianos que ao chegarem à ilha ali fixaram as suas residências. Só posteriormente é que se tornou um importante porto para pescadores e comerciantes onde as grutas serviam para guardar as mercadorias e utensílios de pesca. Eram muitas as famílias que possuíam barcos e as suas respetivas grutas de apoio que foram transitando de geração em geração. Num passado mais recente, estas atividades foram sucumbindo passado para outros polos de comércio e o Calhau reduziu-se a uma zona balnear, procurada no verão sobretudo por residentes do Campanário, mas também de outras localidades da ilha e por muitos estrangeiros (o Calhau da Lapa consta nos programas turísticos da RAM, sem sombra de dúvidas o Ex-libris do Concelho da Ribeira Brava). Num passado recente (em 2004), o Governo Regional, depois de ter recuperado e valorizado esta zona balnear estabeleceu um protocolo com a ADC (Associação Desportiva do Campanário), através dos "Amigos do Calhau da Lapa" com o objeto de gerir e dinamizar este núcleo histórico e balnear. Além disso, a Câmara empenhou-se em que fossem instalados balneários públicos e em fornecer água e eletricidade a todas as grutas. Os proprietários das grutas foram-nas equipando e usufruindo como lugar certo e até prolongado de férias/lazer.</p> <p>Perante o exposto, este grupo dos "Amigos do Calhau da Lapa" entende que seja tido em consideração, antes da aprovação do Programa (POCMAD) o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- independentemente dos planos do Governo Regional da Madeira para este lugar, que o Calhau da Lapa não deixe de ser uma Praia Pública, de acesso a todos e muito particularmente da população do Campanário.</li> <li>- Não obstante toda a legislação sobre esta matéria, se crie um Diploma específico para o Calhau da Lapa que permita a obtenção de titularidade das grutas aos seus proprietários e/ou "moradores", dentro das normas legais, com um plano e regras bem definidas.</li> <li>- Seja colocado no mapa/plano as veredas que fazem serventia às grutas viradas a sul, veredas que partem do largo dos Pescadores (Junto à rampa de acesso ao mar) e que bifurcam. A mais próxima ao mar, popularmente chamada de "vereda das Pedras Rachadas" e a do patamar superior, chamada de "Vereda das Furnas dos Martelos".</li> </ul>				<b>Tema Chave</b>	Domínio hídrico
				<b>Ponderação</b>	Fora de âmbito
				<b>Tipologia:</b>	Outro

<b>Nº</b>	<b>7</b>	<b>REF</b>	<b>3895</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>Venho por este meio expressar o meu descontentamento com a classificação que foi dada ao meu terreno (Área de Proteção Costeira) situado na Fajã da Areia, freguesia de São Vicente.</p> <p>Solicito que tenha a mesma classificação do terreno situado a leste, por estar nas mesmas condições. Com esta classificação, julgo que o terreno fica sem capacidade construtiva.</p> <p>Está situado numa área predominantemente artificializada, com duas moradias confinantes, uma a oeste e outra a sul.</p> <p>Sugiro que seja encontrada uma solução menos penalizadora para este prédio tendo em conta a sua localização e envolvimento.</p> <p>de aplicação dos regimes, conforme consta da nEP_04 do POCMAD.</p>				<b>Localização</b>	Fajã da Areia /Cabo da Fajã
				<b>Tema Chave</b>	Classificação e qualificação do solo /construção
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>8</b>	<b>REF</b>	<b>3910</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>Faz o registo de várias tentativas, frustradas, em resolver o problema da erosão e respetivo ravinamento/deslizamento no sítio do Tanque, às diferentes entidades competentes, incluindo o presidente da CM. Contudo, tem esperança que a elaboração do POC ajude nessa sua luta, nomeadamente no que refere: "poderá contribuir para a salvaguarda de questões cruciais e com evolução positiva ao nível da prevenção e minimização dos mesmos, como forma de acautelar preventivamente potenciais ocorrências com efeitos sobre pessoas e bens, indicando, entre outras medidas: 1.1.3 "Eleger áreas piloto de reabilitação de vertentes e arribas" ( Vol III: 16); 2.2 Promover ações de sensibilização e literacia sobre as situações de risco costeiro; 2.2.1 Realização de campanhas de sensibilização sobre as áreas de risco na zona costeira; 2.2.2 Sinalização das faixas de risco nos acessos à orla costeira; bem como 3.1.4 Requalificação das praias marítimas" {17}. É nosso desejo e de muitos residentes, que esteja incluída a referida e ancestral praia, acima referida, património da freguesia.</p> <p>Defendem que, no capítulo sobre as praias, devia existir apontamentos sobre o acesso à ancestral praia da Boca do Portinho, a 1ª existente na freguesia e também existir ações concretas para colmatar o acesso à referida praia, não só o acesso dessa mas também o que existiu no passado através do miradouro.</p>				<b>Localização</b>	Sítio do Tanque/Ponta Delgada /São Vicente
				<b>Tema Chave</b>	Faixas de risco Praias marítimas
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>9</b>	<b>REF</b>	<b>3965</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>"Não deixarei passar despercebida a erosão mencionada nas costas marítimas da minha ilha, Principado do Ilhéu da Pontinha...."</p>				<b>Localização</b>	Ilhéu da Pontinha, Funchal
				<b>Tema Chave</b>	Domínio hídrico
				<b>Ponderação</b>	Fora de âmbito
<b>Nº</b>	<b>10</b>	<b>REF</b>	<b>3993</b>	<b>Tipologia:</b>	Particular individual
<p>Deste modo, não poderia deixar passar a oportunidade de alertar para uma situação que, a meu ver, representa uma incompatibilidade grosseira de usos e que a proposta atual do POCMAD não define convenientemente. De acordo com o Programa de Execução, o objetivo número um (Obj_01) do POCMAD define que este programa tem como um dos desígnios "Assegurar a valorização dos recursos e do património cultural, natural e paisagístico". Ora considerando que a frente mar da Ponta do Sol:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- é composta, em grande parte, por zonas balneares;</li> <li>- na sua Vila, é servida por um cais e uma praia de uso intensivo;</li> <li>- é uma zona de grande interesse paisagístico e uma mais valia a nível turístico, como se constata, por exemplo, no caso da própria Vila ou do Sítio dos Anjos, pontos de grande afluência de turismo, que servem de cenário a milhares de fotos de quem nos visita;</li> <li>- está dotada do mais bonito cais da RAM, património natural e cultural, quer pela sua peculiar arquitetura, que funde a construção humana com os rochedos naturais, quer pela sua antiguidade e história, que ultrapassa já os 170 anos.</li> </ul> <p>Posto isto, questiono como será possível compatibilizar todos estes usos e interesses com a atividade de aquicultura, que ocupa, na atual configuração das Zonas de Interesse para a Aquicultura (do POAMAR) toda a frente costeira da Ponta do Sol? Se avançar tal como está, este POCMAD vai contra as suas próprias diretrizes, e não cumpre a sua função de salvaguarda do interesse coletivo, no que diz respeito ao Obj_01 "Assegurar a proteção e valorização dos recursos e do património cultural, natural e paisagístico".</p> <p>2) Também não posso deixar de alertar para o facto de que interessa clarificar o poder vinculativo desde documento. Vejamos, sendo este documento vinculativo no que diz respeito aos municípios, tendo que ser vertido nos PDM's, também deve deixar bem patentes as incompatibilidades no mar, para serem consideradas e vertidas obrigatoriamente nos documentos referentes às atividades marítimas, como é o caso do POAMAR, que deveria deste modo, também ser condicionado pelo POCMAD</p>				<b>Localização</b>	Ponta do Sol
				<b>Tema Chave</b>	Aquicultura /articulação com IGT
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento

<b>Nº</b>	<b>11</b>	<b>REF</b>	<b>4024</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>Expõe alguns locais onde julga não serem consentâneas com as situações (áreas de proteção costeira e áreas de proteção costeira complementar) verificadas no local e com a Carta de Risco em vigor no Município. Não obstante a escala em que é executado, refere que pode ser objeto de melhoramentos numa perspetiva de melhor adequabilidade e equilíbrio, evitando distorções ou incompatibilidades desnecessárias.</p> <p>1 - Norte da Vila da Ponta do Sol - desadequação da mancha de "Áreas de proteção costeira complementar"</p> <p>2 - Sítio do Passo, Lombada, Ponta do Sol - desadequação da mancha de "Áreas de proteção costeira". Deveria considerar-se a oeste da estrada de acesso em toda a sua extensão, "Outros usos da orla costeira" em paralelo com o já demarcado "Áreas predominantemente artificializadas". Até porque, entretanto, e no decorrer da execução do POCMAD, existem compromissos assumidos.</p> <p>3 - Vargem de Baixo, Lombada, Ponta do Sol - mancha de "Áreas de proteção costeira" demasiado expansiva, face à carta de risco.</p>				<b>Localização</b>	Ponta do Sol
				<b>Tema Chave</b>	Faixas de risco
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>12</b>	<b>REF</b>	<b>4893</b>	<b>Tipologia:</b>	Administração local
<p>No âmbito da Alteração do PDM da Calheta, foi verificado na proposta do programa, que existem zonas que colidem com a dinâmica edificatória e intenções do Município para o seu território. Sugerem o seguinte:</p> <p>Anexo I - Retirar a classificação "Áreas de Proteção Costeira" na zona a Este do Farol na freguesia da Ponta do Pargo, por se encontrar dentro dos limites do Plano de Urbanização que se encontra a decorrer para a zona, e que colide com a intenção do seu promotor em criar unidades hoteleiras de apoio ao Campo de Golfe;</p> <p>Anexo II - Retirar a classificação "Áreas de Proteção Costeira" da freguesia do Jardim do Mar, por se tratar de uma zona de aglomerado urbano, inserida numa ARU e com proposta de alteração de PDM para Espaços Urbanos de Baixa Densidade'.</p> <p>Anexo III - Retirar a classificação "Áreas de Proteção Costeira" da marginal da Calheta até ao limite da mancha "Erosão Costeira", por haver a intenção de privados na edificação e consolidação da escarpa sobranceira á marginal da Calheta;</p> <p>Anexo IV - Retirar a classificação "Áreas de Proteção Costeira" do sítio do Pilrão, freguesia da Calheta, por se encontrar numa zona com a escarpa consolidada, a uma cota de aproximadamente 65m acima do nível do mar e por se prever, em sede de alteração do PDM, alteração da classificação para "Áreas de Edificação Dispersa".</p> <p>Anexo V - Retirar a classificação "Áreas de Proteção Costeira" do sítio da Fajã do Mar, freguesia do Arco da Calheta, por se tratar de uma zona cultivada e classificada no PDM como 'Áreas de Edificação Dispersão'.</p>				<b>Localização</b>	Calheta
				<b>Tema Chave</b>	Classificação /qualificação do solo/ construção
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>13</b>	<b>REF</b>	<b>4893a</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>Venho por este meio manifestar o meu descontentamento pelo POCMAD, na freguesia e concelho da Calheta, nomeadamente no Caminho da Serra de Água. Sou proprietário de um prédio de natureza rústica, onde pretendo edificar uma moradia unifamiliar. Segundo o PDM, o prédio fica localizado numa zona que não apresenta qualquer tipo de risco, fica a 90m acima do nível do mar e a uma distância aproximadamente de 400/500m do mar, onde nesta área se encontra a marina, o parque de estacionamento, jardins, zonas de lazer, passeios, campos de padel e via pública, denominada Avenida D.Manuel I. Saliento que a escarpa está toda consolidada, não apresentando qualquer tipo de perigo. A localização do terreno reúne todas as condições para a construção de moradia unifamiliar, está servido de acesso automóvel, pelo Caminho da Serra de Água, de iluminação pública, de água potável e pluviais.</p>				<b>Localização</b>	Calheta
				<b>Tema Chave</b>	Classificação /qualificação do solo/ construção
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>14</b>	<b>REF</b>	<b>4893b</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>Na qualidade de proprietária de um prédio localizado na Fajã de Baixo, freguesia do Arco da Calheta, que se encontra a uma distância de cerca de 35m da linha de costa e com 2 plataformas, a mais baixa a cerca de 20 metros de altura do nível do mar e a mais alta a cerca de 50 metros no nível do mar, e uma vez que este não está em zona de risco elevado, vem, por este meio, transmitir o seu desagrado face à classificação que consta no POC MAD, pelo que aproveita esta via para solicitar a revisão da referida classificação e consequente adequação ao PDM da Calheta.</p>				<b>Localização</b>	Sítio da Fajã /Arco da Calheta
				<b>Tema Chave</b>	Classificação /qualificação do solo/ construção
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento

<b>Nº</b>	<b>15</b>	<b>REF</b>	<b>50955</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
Regulamento da Gestão do Domínio Hídrico da Orla Costeira da Madeira - Proposta Anexo III Planos de Praia - PM67 Praia de São Vicente				<b>Localização</b>	São Vicente
<p>Não concordo com o projeto de alargamento da frente mar em São Vicente. Acredito que os benefícios que esta intervenção possa trazer, não superam os malefícios que daí podem advir. Nesta zona, existe um spot de surf que ficaria condenado, devido à alteração da dinâmica costeira. Além disso, o impacto negativo na paisagem costeira seria uma nova realidade. O ecossistema marinho costeiro na zona poderia ficar também ele comprometido. Urge a proteção do meio ambiente na Ilha da Madeira, é a nossa maior relíquia e, a pouco e pouco, está a ser destruído.</p>				<b>Tema Chave</b>	Praias marítimas
				<b>Ponderação</b>	Sugestão não aceite
<b>Nº</b>	<b>16</b>	<b>REF</b>	<b>4018</b>	<b>Tipologia:</b>	Partido político
<p>1º - POCMAD, um atraso de trinta anos, consequências e responsabilidades Em 1993, o Decreto-Lei nº 309/93 de 2 de Setembro veio regular e estabelecer a elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) para todo o território nacional. No ano seguinte, o Decreto Lei nº 218/94 de 20 de Agosto veio remeter a responsabilidade da elaboração dos POOC nas Regiões Autónomas, para os respetivos Governos Regionais. Passados quase 30 anos sobre a determinação nacional de ordenar a orla costeira portuguesa, e após um conjunto de episódios, onde o Estado de Direito foi várias vezes atropelado, a Ilha da Madeira continua sem este instrumento fundamental de ordenamento e gestão para a sua orla costeira! Quase três décadas, ao longo das quais assistimos a um verdadeiro e intenso assalto à orla costeira Sul da ilha pelos interesses privados ligados ao "betão" e ao turismo massificador sem que estes encontrassem um único condicionamento legal de âmbito regional ou algum obstáculo político no seu caminho. Aliás, o próprio Governo Regional deu o exemplo com obras públicas devastadoras na orla costeira, das quais a Marina do Lugar de Baixo é a mais famosa. O POCMAD agora apresentado, encontra-se perante uma situação de referência bem diferente daquela que existia em 1993, na primeira versão de elaboração dos POOC. Durante estes 29 anos a orla costeira da Madeira, sobretudo a Sul, na zona que vai da Ponta do Sol até Machico, sofreu uma profunda transformação. Um conjunto de valores e recursos naturais e paisagísticos foram irremediavelmente perdidos, outros encontram-se num estado de declínio acentuado, que o POCMAD refere, e os riscos para as populações aumentaram exponencialmente, tal como se verificou no trágico 20 de Fevereiro de 2010. Considerando ainda que os impactos das alterações climáticas se fazem sentir de forma cada vez mais acentuada, os riscos daí decorrentes também aumentaram e aceleraram substancialmente a perda de biodiversidade, tanto em mar como em terra. Não obstante as inúmeras agressões a este valiosíssimo património, a riqueza natural desta orla costeira e da faixa marítima abrangida pela POCMAD, nomeadamente em termos de biodiversidade é inegável e continua a ser incomensurável o papel importantíssimo que desempenha no quadro geral da preservação da Vida à escala do Planeta. Por todas estas razões, Os Verdes consideram importante a apresentação deste Programa Especial de Ordenamento do Território que visa estabelecer "os regimes de salvaguarda, determinados por critérios de proteção e valorização dos sistemas e valores naturais, por forma a compatibilizá-los com a fruição pelas populações" (alínea b do nº 3 do Artigo 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M), e definir "os princípios, as diretrizes e as medidas que concretizam as orientações políticas relativas às áreas de proteção e valorização ambiental que garantem a salvaguarda e a valorização dos ecosistemas" (nº 2 do Artigo 16º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M). <u>O Partido Ecologista Os Verdes (PEV) considera que o POCMAD, podendo ser ainda melhorado, peca sobretudo por tardio!</u> E receia que este POCMAD, possa ainda encalhar, ao exemplo de outros anteriores, antes da sua conclusão. Relembramos que em 2002 foi promovido um período de discussão pública de dois POOC na costa Sul (Funchal/Ponta de São Lourenço e Câmara de Lobos/Ponta do Pargo) que devem ter ido desaguar ao mar, uma vez que nunca se concretizaram. Os Verdes temem ainda que a aprovação e entrada em vigor deste instrumento de ordenamento e gestão da Orla Costeira da Ilha da Madeira, agora em discussão pública, seja protelada até que alguns "negócios" sejam aprovados. Referimos nos nomeadamente aos Projetos de urbanismo e loteamento anunciados para S. Vicente e para a praia Formosa, no Funchal. Relembramos a este propósito que em 2020, o Governo Regional anunciava a conclusão do POCAM para o primeiro semestre de 2022. Vamos em 2023 e o POCMAD ainda se encontra em fase de consulta pública!...que irá agora acontecer? 2º - Duas das grandes fragilidades do POCMAD decorrem do atraso e da existência ou</p>				<b>Localização</b>	Área de intervenção
				<b>Tema Chave</b>	Aquicultura Produção de energia Infraestruturas portuárias Outros
				<b>Ponderação</b>	Eclarecimento /Fora de âmbito



não de vontade política para a sua aprovação

2.1 - A primeira grande debilidade, já foi acima referida e decorre do facto dos usos intensivos, nomeadamente para o turismo, com grande ocupação, betonização e privatização da Orla Costeira, terem mudado completamente o cenário de referência da orla costeira existente há trinta anos, sobre tudo a Sul. Hoje são necessárias mais intervenções reparadoras e por certo com custos bem mais elevados, para melhorar o estado do ambiente. Como será o caso, por exemplo, na Marina do Lugar de Baixo;

2.2 - A segunda grande fragilidade decorre do POCMAD surgir "a posteriori" em relação a um conjunto de linhas e Programas Estratégicos que interferem no mesmo espaço marítimo, nomeadamente o Plano de Situação do Espaço Marinho da ZEE da Região Autónoma da Madeira (PSOEM) e o Plano de Ordenamento para a Aquicultura Marinha da Região Autónoma da Madeira (POAMAR) entre outros. Esta sequência temporal é da maior relevância, pois estamos a falar de Programas Estratégicos cujas orientações são assumidas pelo POCMAD quando deveria ser exatamente ao contrário. O que teria acontecido se o POCMAD tivesse sido elaborado na altura devida, isto é, há perto de trinta anos.

Com efeito, enquanto o POCMAD visa ciar diretrizes de planeamento e ordenamento do território que garantam a proteção ambiental, a defesa da biodiversidade, a mitigação dos riscos e a adaptação às alterações climáticas, os outros Planos Estratégicos têm um pendor muito mais economicista, tal como enunciam nos seus textos:...

3º - É fundamental atender aos Efeitos Negativos e Recomendações apontadas no Relatório Ambiental (volume III)

Para o PEV é fundamental que a redação final do POCMAD, após consulta pública, atendas aos Efeitos Negativos apontados no Relatório Ambiental e integre todas as suas Recomendações que este apresenta (p. 114, 116, 118, 119 do Volume III).

A grande maioria dos efeitos negativos e das recomendações apresentadas pelo Relatório Ambiental estão relacionadas com as fragilidades do POCMAD apontadas pelo PEV no ponto 2.

Nos feitos negativos apontados destacamos os :

- da aquicultura na Orla Costeira, problemática que motivou a preocupação e o nosso posicionamento crítico ainda a há pouco tempo;
- do potencial risco decorrente do desenvolvimento das energias offshore;
- da expansão de infraestruturas portuárias, marinas e portos de recreio.

Nas recomendações apresentadas destacamos:

- Tudo o que diz respeito ao tratamento de águas;
- A eliminação das espécies invasoras e substituição por espécies endémicas;
- A inviabilização de construções que descaracterizem as arribas;
- A submissão dos pareceres (riscos arribas) ao Laboratório Regional de Engenharia Civil

O PEV considera que para além dos efeitos negativos sublinhados no próprio Relatório Ambiental (volume III) , existe um conjunto de outros impactos que foram pouco aprofundados, nomeadamente o impacto da extração de areias sobre a dinâmica geológica e a segurança da orla costeira.

<b>Nº</b>	<b>17</b>	<b>REF</b>	<b>3934</b>	<b>Tipologia:</b>	Outros
<p>A Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.a. vem através desta missiva indicar certas observações relativo ao indicado no POC da Madeira, especificamente à área da freguesia da Ponta do Pargo e na área de implementação do futuro Campo de Golfe da Ponta do Pargo:</p> <p>- Com o objetivo da não limitação do desenvolvimento socioeconómico da área de implementação do mesmo, na freguesia da Ponta do Pargo, apontam:</p> <p>a) A classificação e delimitação da área de proteção costeira, entre o Pico das Favas, Farol da Ponta do Pargo e Miradouro do Fio, recomendando-se da atual classificação para Área de proteção costeira complementar, em continuação da classificação da área a norte da crista da arriba do Pico das Favas</p> <p>a1) E recomenda-se a delimitação das áreas de proteção pela crista da arriba e em específico pela área de limitação da Área Protegida da Ponta do Pargo e Monumento Natural da Ponta do Pargo, segundo o DLR 19/2018/M, de 22 de agosto de 2018</p> <p>c) Recomenda-se também a reanálise do limite da margem das águas do mar, entre o Pico das Favas e o Farol da Ponta do Pargo, considerando a cota do terreno nessa zona;</p> <p>d) Em relação às demarcações das vias de acesso, na área do Futuro Campo de Golfe da Ponta do Pargo, a via entre o centro da freguesia e o Farol, o traçado da estrada foi alterado em 2009-2012 (Rua 02, em anexo). E a vida entre o Farol e o Miradouro do Fio já não existe (Rua 01, em anexo).</p> <p>2 - Informa-se também, presentemente está em curso o Plano de Urbanização da Área de Golfe da Ponta do Pargo, publicado no JORAM - Série II número 89, de 12 de maio de 2022, Aviso 392/2022, que neste momento encontra-se na fase final da consulta de pedido de pareceres a entidades públicas competentes, para posterior discussão pública</p>				<b>Localização</b>	Ponta do Pargo /Calheta
				<b>Tema Chave</b>	Classificação/qualificação do solo;/Construção Arribas e faixas de proteção /Margem das águas do mar /Articulação com os IGT/compromissos urbanísticos
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento

<b>Nº</b>	<b>18</b>	<b>REF</b>	<b>3937</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>Da forma como a proposta de POCMAD está redigida, será de eficácia imediata após a aprovação do POCMAD pelo Governo Regional.</p> <p>Durante todas as sessões de esclarecimento da discussão pública, foi reiteradamente repetido, e dado a entender a todos os que nela participaram que, o POCMAD só produziria efeitos na esfera dos particulares após a sua respetiva transposição para os Planos Diretores Municipais, cujo prazo máximo para o efeito seria de 2 anos. Objetivo desta participação é propor alterações com vista a dar tempo a que os particulares se possam adaptar e ou tomar melhor conhecimento das normas do POCMAD, e respetivas consequências.</p> <p>No momento diversos proprietários, tentam executar projetos que não correspondem ao que pretendem, e uma nova redação de algumas normas do POCMAD evitava uma "avalanche" de projetos, com consequências no nosso urbanismo, sobrecarga na administração e construção maciça no litoral no curto espaço de tempo.</p> <p>Propostas:</p> <p>A - Alterar a redação do seguinte parágrafo constante da página 3 do POCMAD para a seguinte (alterações em negrito):</p> <p>"Neste contexto, os PDM terão que adequar-se ao POCMAD mediante procedimento de alteração por adaptação, ou de alteração ou revisão, consoante envolva ou não uma decisão autónoma de planeamento, sem prejuízo da eficácia real das normas do presente programa, imediatamente após a entrada em vigor dos respetivos Planos Diretos Municipais revistos de acordo com as normas do POCMAD", num prazo máximo de dois anos.</p> <p>B - Alterar a redação da nEp_08 para a seguinte:</p> <p>nEp_08: Nas áreas de Proteção Costeira da zona terrestre de proteção ficam salvaguardadas as exceções previstas na norma anterior, nEp_07, e ainda as seguintes:</p> <p>a) Os direitos pré-existentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor dos respetivos Planos Diretores Municipais revistos de acordo com as normas do POCMAD.</p> <p>b) Equipamentos coletivos e espaços de lazer consagrados nos planos municipais de ordenamento do território em vigor à data de entrada em vigor do POCMAD.</p>				<b>Localização</b>	Área de intervenção
				<b>Tema Chave</b>	Articulação com os IGT/planos territoriais/compromissos urbanísticos
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>19</b>	<b>REF</b>	<b>3944</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado coletivo
<p>Defende que, atendendo à realidade territorial, à especificidade do terreno da Madeira, deve ficar salvaguardado, também a possibilidade dos particulares, se munidos de estudos realizados por entidades idóneas, poderem suprir algumas das limitações impostas pelo POCMAD.</p> <p>Neste sentido, propõe as seguintes alterações de redação:</p> <p>A - Alterar a redação da nEp_04 para a seguinte:</p> <p>nEp_04: Os limites das áreas inseridas na Área de Proteção Costeira e na Área de Proteção Costeira Complementar da zona terrestre de proteção, estabelecidas em Modelo Territorial, podem ser objeto de adaptação e alteração no âmbito da sua transposição para os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), através de processo de alteração ou adaptação, desde que as alterações estejam suportadas nos estudos necessários, considerando a aplicação de orientações estratégicas de âmbito municipal, regional e ou nacional.</p> <p>B - Alterar a redação da nEp_07 para a seguinte:</p> <p>nEp_07: Nas Áreas de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção são interditas as seguintes atividades:</p> <p>a) Novas edificações, exceto:</p> <p>i) (...)</p> <p>ii) (...)</p> <p>iii) (...)</p> <p>iv) (...)</p> <p>v) (...)</p> <p>vi) se acompanhadas dos elementos necessários que suprimam os riscos e ou preocupações identificados pelo POCMAD</p> <p>C- alterar a redação da nEp_11, nomeadamente a alínea a), bem como a alínea a) da nEp12, introduzindo limite aos índices de construção alterar a nEp12</p>				<b>Localização</b>	Área de intervenção
				<b>Tema Chave</b>	Articulação com os planos territoriais/compromissos urbanísticos
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento



<b>Nº</b>	<b>20</b>	<b>REF</b>	<b>3928</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>Sendo um dos proprietários dos prédios indicados em anexo, venho por este meio solicitar que seja informado se, de acordo com o POCMAD em discussão, no futuro posso construir nos mesmos. Chamo à atenção que, pelo que sei, o PDM de Santa Cruz está a ser revisto, melhorando os condicionamentos no que se refere aos índices de construção, havendo o meu receio que o POCMAD venha a proibir a construção nos prédios já referidos.</p>				<b>Localização</b>	Canico /Santa Cruz
				<b>Tema Chave</b>	Classificação/ qualificação do solo /construção
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>21</b>	<b>REF</b>	<b>3903</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>Sou proprietário de um terreno numa zona do POCMAD, que indico em anexo. Estive na discussão pública em São Vicente, e salvo qualquer erro, percebi que o POCMAD, não proibia, mas seria o PDM a definir se posso construir. De acordo com a minha leitura, não posso. Em que fico? Agradeço que confirmem se a minha interpretação está correta e se tenho direito a alguma indemnização dado a desvalorização do meu terreno.</p>				<b>Localização</b>	Ponta Delgada/ São Vicente
				<b>Tema Chave</b>	Classificação/ qualificação do solo /construção
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>22</b>	<b>REF</b>	<b>3746</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
<p>Na sequencia da participação na apresentação do POC ,e da leitura de alguns documentos faço os seguintes considerandos: - Aspetos gerais de análise de risco: 1) Calheta restaurante debaixo de uma arriba, morte de uma jovem; 2) Praia dos Anjos, Ponta do Sol, uma situação preocupante 3) Ligação ribeira Brava para a Tabua só recentemente resolvida pelo túnel aberto; 4) Praia Formosa, uma desgraça, desde a Praia de Areia Amarela e ligar a Doca do Cavacas ao ilhéu à discussão do PDM no tempo de Albuquerque Presidente da CMF , o Plano de pormenor da Praia Formosa, ao PDM aprovado merece uma reflexão profunda 5) O atual PDM, que a CMF quer rever através da suspensão do PDM, diminui de 40 para 30 hectares as zonas verdes ao PPP anterior que foi anulado 6) O atual POC admite mais construção porque o mesmo vai até 1.000 metros da orla costeira. 7) É dramática a passagem das pessoas em frente dos dois (2) hotéis, está em construção um muro em frente dos hotéis ,desconhecendo se o dono da obra porque não tem identificação 8) O POC não tem uma única zona verde agrícola ou ecológica no Concelho do Funchal? 9) Em Santa Cruz, o POC permite mais construção no litoral, não identifica o crime ecológico do bananal do Porto Novo, nem fala nem permite na marina no Porto Novo, não identifica estado vergonhoso de lixo naquela zona 10) O POC parece que não permite o grande Hotel do Portinho, a suspensão do PDM de Santa Cruz duas vezes naquela zona 11) O POC permite mais área de construção depois da Zona Franca no Caniçal? 12) Quanto às ETAR's existentes no Funchal e Santa Cruz em péssimo estado, nada é referido. 13) Problema grave é a extração de inertes do mar, quando existem tantos nos leitos das ribeiras, e pedreiras legalizadas que não são usadas. 14) Não está garantido o a cesso direto ao mar em muitos concelhos da RAM através de passeios públicos. 15) É necessário repensar na subida global da temperatura e essas alterações climáticas podem e vão conduzir à subida do nível do mar ficando no futuro zonas eventualmente alagadas. 15a) Funchal, Santa Cruz (centro da cidade), Machico, são zonas potenciais destes problemas, tal como a Madalena do Mar, Jardim do Mar e Paul do Mar. 16) Quanto às arribas, deslizamentos de terras não são devidamente caracterizados e estimado o custo para as medidas de proteção. Como será a repartição de responsabilidades entre o Governo Regional e os municípios 16a) Não se compreende como uma faixa tão estreita da RAM tem 8% de área agrícola e 8% de zona ecológica. 17) Quanto a águas perdidas, que podem e devem ser aproveitadas, e nalguns casos turbinadas através de microcentrais elétricas e depois o seu aproveitamento para regadio, nada é referido. Exemplos: Seixal, Vêu da Noiva, São Vicente, Curral das Freiras, etc... necessário identificar. 18) Estudo de Impacte Ambiental - É necessário ver aspetos negativos e comparar com as medidas compensatórias.de modo a se ter medidas equilibradas através da ACB, análise custo beneficio 19) O que fazer às construções edificadas legais ou toleradas que estão construção em zonas de risco e que agora o POC não permite? 20) relativamente à energia temos preocupações da segurança das centrais elétricas da Ribeira da Janela, Calheta e Central térmica dos Socorridos 21) Como ficarão incluídas as micro reservas no âmbito do POC?</p>				<b>Localização</b>	Área de intervenção
				<b>Tema Chave</b>	Classificação/qualificação do solo/ Construção/ Faixas de risco/ Arribas e faixas de proteção/ Produção de energia/ Praias marítimas
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento

22) Os terrenos agora identificados como urbanizáveis serão penalizados lá no IMI? 23) No porto Novo existem edificações do Governo Regional que estão abandonados. O que prevê o POC para esta situação					
<b>Nº</b>	<b>23</b>	<b>REF</b>	<b>3750</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
Como proprietário de um terreno em Ponta Delgada, pretendo construir uma moradia unifamiliar, que no momento é permitido pelo PDM com índice de construção 1 e tendo em conta que na discussão pública em São Vicente, o POCMAD não proíbia, seria então o PDM a definir. Continuo com dúvidas em relação a isto de ser o PDM a definir ou serão as conclusões deste estudo. Pergunta: de acordo com o POCMAD posso construir?				<b>Localização</b>	Ponta Delgada /São Vicente
				<b>Tema Chave</b>	Classificação/qualificação do solo;/Construção
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>24</b>	<b>REF</b>	<b>3838</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado coletivo
Sou proprietário de dois terrenos em áreas abrangidas pelo POCMAD. Gostaria de saber se posso construir nos mesmos, com este POCMAD que está em discussão, pois de acordo com o PDM em vigor, o índice de construção é 1.				<b>Localização</b>	Ponta Delgada /São Vicente
				<b>Tema Chave</b>	Classificação/qualificação do solo;/Construção
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>25</b>	<b>REF</b>	<b>3847</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
Sou proprietário de um terreno em Ponta Delgada numa zona que está abrangida pelo POCMAD. Fui informado, salvo qualquer erro de interpretação, de que o referido plano não proíbe a construção, mas o PDM sim! Agradeço, por isso, que me esclareçam se poderei construir no meu terreno?				<b>Localização</b>	Ponta Delgada /São Vicente
				<b>Tema Chave</b>	Classificação/qualificação do solo;/Construção
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>26</b>	<b>REF</b>	<b>3871</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
O vosso Programa/POOCMadeira, quando delineou a linha da Margem no local acima referido e constante na pág.. 6 do anexo territorial e 34 das plantas ordenadas, não teve em consideração a estrada Municipal das feiteiras, que confronta a Norte e Poente do respetivo terreno, conforme o disposto do nº1 do artº 3 do decreto legislativo regional nº 25/M/2017 de 07Agosto. Para justificar o acima referido junto a esta reclamação, uma declaração da Câmara Municipal de São Vicente a comprovar a existência dessa estrada na toponímia Camarária, foto do terreno, printscreen do vosso plano e link da plataforma Google earth, onde está sinalizado o terreno. De referir também, que após medições por técnico credenciado ao terreno e área envolvente e que, segundo a minha análise do vosso plano/programa, as arribas daquela zona, foram consideradas de instabilidade geotécnica baixa e média, pelo que, considero que a faixa de salvaguarda/área de proteção costeira é excessiva, mesmo tendo em conta a vossa escala de 1/25000, pois abrange a totalidade do meu terreno. Estas retificações que venho aqui pedir que sejam efetuadas em sede do POOCMadeira, têm como objetivo, que, o facto do meu terreno, neste momento fazer parte da faixa de salvaguarda/área de proteção tem um efeito de desvalorização sobre ele, pois este plano/programa será consultado pelos diversos intervenientes do ramo imobiliário, mesmo havendo entendimento que o acima referido possa ser alterado/retificado no PDM de São Vicente.				<b>Localização</b>	Sítio das Feiteiras - Ponta Delgada
				<b>Tema Chave</b>	Margem das águas do mar Arribas e faixas de proteção
				<b>Ponderação</b>	Sugestão acolhida
<b>Nº</b>	<b>27</b>	<b>REF</b>	<b>3888</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado individual
Analisando o POCMAD em discussão, é fácil concluir que representa, acredito sinceramente que não intencionalmente, um corte radical com o que se verifica até aqui na utilização da propriedade privada. Numa luta difícil, por iniciativa do Governo Regional, conseguiu-se que fosse também reconhecida como privados os terrenos a partir do início das falésias, através de mudança legislativa. O POCMAD como está, impede que em quase toda a zona nobre da freguesia de Ponta Delgada, seja efetuada qualquer construção, não deixando que o município efetue qualquer licenciamento. Chamo à atenção que já constou no programa do Governo Regional a proteção da				<b>Localização</b>	Área de intervenção
				<b>Tema Chave</b>	Classificação/qualificação do solo/construção /Articulação com os IGT/compromissos urbanísticos Faixas de risco

orla costeira em Ponta Delgada que, talvez por razões de disponibilidade financeira, não se concretizou.

Como cidadão e proprietário julgo que a prudência recomenda que, não só no município de São Vicente mas também em toda a Região, a extensa mancha de Área de Proteção Costeira, seja reanalisada, fazendo constar em alternativa que nos PDM, nessa faixa, o índice de construção seja limitado a 30% a 40%.

É do meu conhecimento que atualmente, muitos proprietários estão a realizar projetos, tendo em conta que os atuais PDM têm capacidade construtiva.

A mudança de oito para oitenta e oito, está a levar a uma precipitação dos vários proprietários a elaborarem projetos, que não representam o que pretendem e está a perspetivar outro problema no futuro porque ao garantirem o direito a construir com um projeto aprovado, têm um prazo curto para construírem sem que muitos tenham recursos financeiros para o fazer.

Permitam-me algumas observações:

- a Igreja da Ponta Delgada é do Século XVI;

- a grande maioria dos muros de alvenaria de pedra devem ser do século XVI e continuam.

Com este POCMAD, a Igreja não seria construída e as paredes em alvenaria “devem desabar todas a qualquer momento”.

Quero através do meu contributo sugerir algumas alterações de modo a permitir que os PDM's, na revisão obrigatória que tem de ser efetuada, reflitam não a proibição da proposta do POCMAD em discussão, mas sim uma ocupação moderada, sensata e efetuada de forma espaçada no tempo, fazendo que seja verdade aquilo que ouvi várias vezes na sessão de esclarecimento em que participei que o POCMAD não proibia, mas sim serão os PDM's a definir a ocupação dos espaços junto às falésias. Que o desenvolvimento da Madeira continue, como tem sido feito até aqui sem conflito e com um entendimento entre a população e o Governo Regional, em que seja possível salvaguardar o bem comum, sem penalizar violentamente os cidadãos, neste particular os proprietários de terrenos junto às falésias.

Tenho a certeza que o Governo Regional com grande experiência e saber na arte de governar, como é seu apanágio desde 1976, encontrará uma solução mais justa e menos proibitiva e violentamente penalizadora da propriedade privada, do que a que está em discussão, pois em nada representa a política de ocupação do solo seguida até à data, pelo Governo Regional da Madeira, nos vários planos que regulam a ocupação do solo.

Face ao exposto sugiro as seguintes alterações:

**Da forma como a proposta de POCMAD está redigido, será de eficácia imediata após a aprovação do POCMAD.**

Durante as sessões de esclarecimento da discussão pública, foi reiteradamente repetido, e dado a entender a todos os que nela participaram que, o POCMAD não proibia, seriam os PDM's a definir a ocupação do solo e só produziria efeitos na esperados particulares após a sua respetiva transposição para os Planos Diretores Municipais, cujo prazo máximo para o efeito seria de 2 anos.

**Objetivo:** Dar tempo a que os particulares se possam adaptar e ou tomar melhor conhecimento das normas do POCMAD, e respetivas consequências.

Proposta:

A- Alterar a redação do seguinte parágrafo constante da página 3 do POCMAD para a seguinte:

“Neste contexto, os PDM terão que adequar-se ao POCMAD mediante procedimento de alteração por adaptação, ou de

alteração ou revisão, consoante envolva ou não uma decisão autónoma de planeamento, sem prejuízo da eficácia real das

normas do presente programa, **imediatamente após a entrada em vigor dos respetivos Planos Diretores Municipais**

**revistos de acordo com as normas do POCMAD.**”, num prazo máximo de dois anos, **após a entrada em vigor do POCMAD**

B - Alterar a redação da nEp\_08 para a seguinte:

nEp\_08: Nas Áreas de Proteção Costeira da zona terrestre de proteção ficam salvaguardadas as exceções previstas na norma

anterior, nEp\_07, e ainda as seguintes situações:

**a) Os direitos pré-existentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor dos respetivos Planos Diretores Municipais revistos de acordo com as normas do POCMAD;**

**b) Equipamentos coletivos e espaços de lazer consagrados nos planos municipais de ordenamento do território em vigor à data de entrada em vigor do POCMAD.**

Proposta 2

Da redação proposta do POCMAD e das suas sessões de esclarecimento, foi esclarecido que, o levantamento e identificação das zonas de risco e que careciam de maior proteção foi efetuada de forma visual, através da aplicação de conhecimentos científicos de engenharia e da transposição da carta de riscos da Proteção Civil, a qual, é feita a uma escala muito reduzida e que pode padecer de melhor delimitação

Ponderação

Esclarecimento/ sugestão  
acolhida

aquando da sua transposição para os respetivos PDM's, bem como, de que, os municípios teriam discricionariedade para se, munidos de estudos, poderiam ou não manter determinadas classificações aqui atribuídas pelo POCMAD.

Neste sentido, propõe-se as seguintes alterações de redação:

Alterar a redação da **nEp\_04** para a seguinte:

nEp\_04: Os limites das áreas inseridas na Área de Proteção Costeira e na Área de Proteção Costeira Complementar da zona terrestre de proteção, estabelecidas em Modelo Territorial, podem ser objeto de adaptação e alteração no âmbito da sua transposição para os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), através de processo de alteração ou alteração, desde que as alterações estejam suportadas **nos estudos necessários, considerando a aplicação de orientações estratégicas de âmbito municipal, regional e ou nacional.**

Alterar a redação da **nEp\_07** para a seguinte:

nEp\_07: Nas Áreas de Proteção Costeira da zona terrestre de proteção são interditas as seguintes atividades:

a) **Edificações, que ultrapassem um índice de construção máximo de 0,35 e máximo de 2 pisos exceto:**

- i) Instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas praias marítimas e que cumpram o definido nas Normas de Gestão das praias marítimas;
- ii) Infraestruturas portuárias;
- iii) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;
- iv) Equipamentos coletivos imprescindíveis para a população local e desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa nas Outras áreas de proteção à orla costeira;
- v) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e centros de interpretação dos sistemas biofísicos costeiros, que devam localizar-se nesta área e que obtenham o reconhecimento do interesse para o sector pela entidade competente;
- b) Ampliação de edificações, exceto das previstas na alínea a) da presente norma, nas pisciculturas, aquiculturas e depósitos (centos de depuração) e infraestruturas associadas e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
- c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano definido em PMOT, exceto os previstos
- d) Ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias e arribas, exceto os previstos em Planos de Intervenção nas praias marítimas e os associados a infraestruturas portuárias e de recreio e lazer programadas;
- e) Alteração ao relevo existente excetuando-se a decorrente de ações previstas no Plano de Intervenção e das exceções previstas nas alíneas a) e b) da presente norma;
- f) Construção de novos percursos marginais ou promenades não programadas nas Plano de Intervenção das praias marítimas ou que não resultem de propostas integradas em planos municipais de ordenamento do território, os quais fundamentaram tecnicamente as soluções e garantem condições de integração e estabilização do troço costeiro;
- g) Instalação de linhas de energia e telefónicas, exceto as de serviço a construções existentes licenciadas, autorizadas ou admitidas, a apoios de praias marítimas e a equipamentos previstos no POCMAD, e as decorrentes da aplicação da alínea a) da presente norma.

Alterar a redação da **nEp\_11** para a seguinte:

nEp\_11: Na Margem, para além do quadro normativo previsto para as áreas de proteção costeira da zona de proteção, são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Obras de demolição, reconstrução, alteração, conservação e **construção, de acordo com os Planos Diretores Municipais alterados de acordo com o POCMAD;**
- b) Instalações e infraestruturas portuárias, bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição de autoridade portuária;
- c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na praia marítima e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas; d) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos sistemas litorais frontais;
- e) Obras de proteção costeira;
- f) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:
  - i) Segurança de pessoas e bens;
  - ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;
  - iii) Proteção de infraestruturas portuárias previstas no Programa;
- g) Estabilização do sistema litoral, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;  
ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;  
iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas.  
h) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;  
i) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;  
j) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;  
k) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial;  
l) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento ou não coloquem em causa a estabilidade do troço costeiro e se integrem ou não em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos ou que sirvam de suporte à educação ambiental.

Alterar a redação da nEp\_12 para a seguinte:

nEp\_12: **Na Margem são permitidas as seguintes atividades:**

**a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, de acordo com as normas nEp\_07 e nEp\_11**

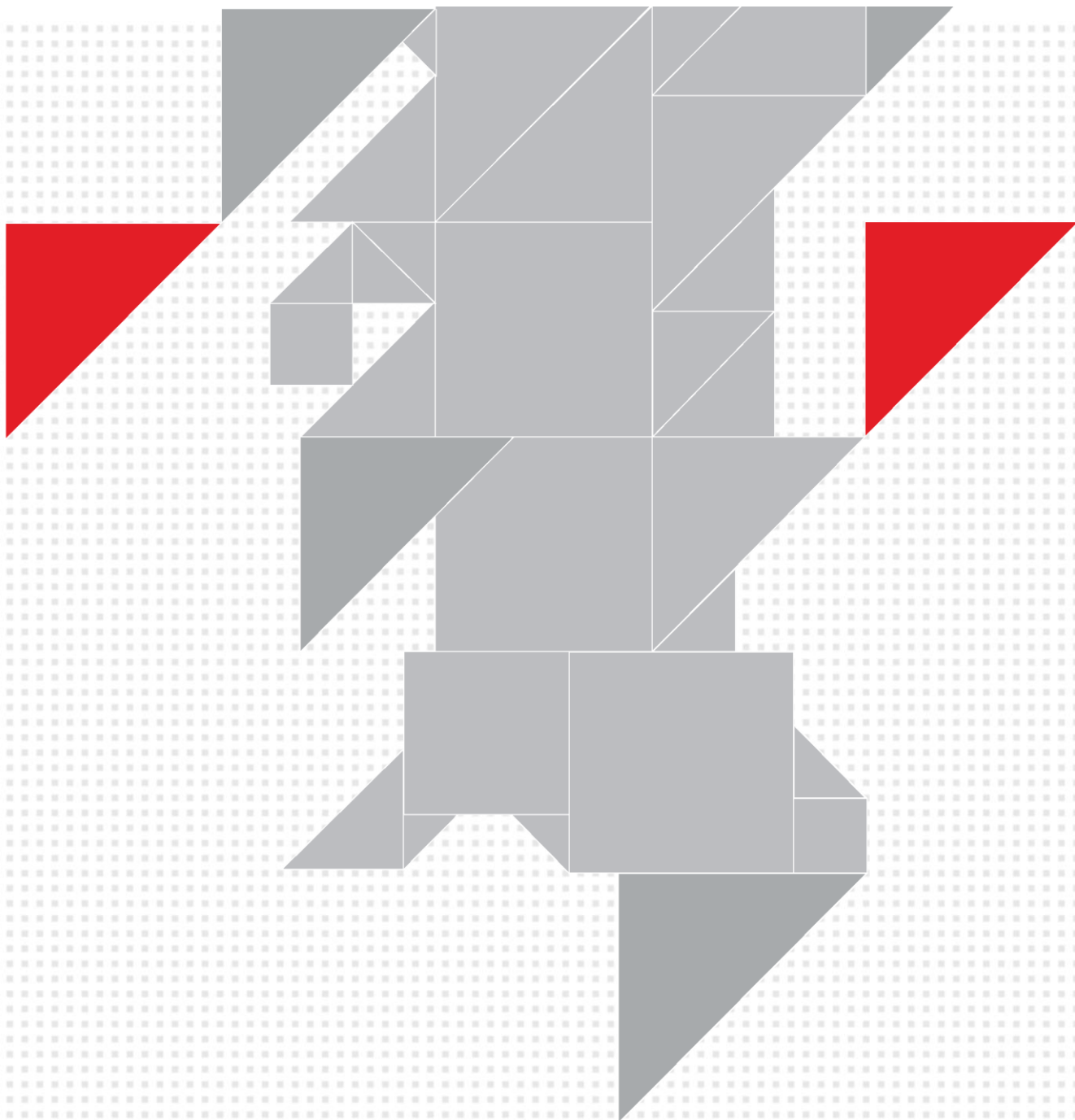
b) Abertura de acessos viários e estacionamento ou a ampliação dos existentes, apenas se associadas às infraestruturas previstas nas diretivas do POCMAD ou se previstas em PMOT em vigor ou revisto de acordo com o POCMAD.

<b>Nº</b>	<b>28</b>	<b>REF</b>	<b>3991</b>	<b>Tipologia:</b>	Partido político
<p>A proposta de POCMAD em período de consulta pública suscita-nos algumas questões que requerem esclarecimento, designadamente:</p> <p>1) Uma das questões que não estão cabalmente justificadas tem a ver com o facto de estar a ser perspetivado apenas um POC. Ao contrário do projeto defendido durante décadas pelo Governo Regional da Madeira quanto à necessidade de existirem planos de ordenamento costeiro segmentados e mais adequados à especificidade de cada uma das grandes zonas territoriais (POC Funchal/Ponta de São Lourenço; POC Câmara de Lobos Ponta do Pargo; POC da Costa Norte), porque razão e com que fundamentos se efetivou aquela alteração estruturante?</p> <p>2) No documento em análise, o POCMAD afirma que a extração de materiais inertes no leito do mar decorre da sua “importância para a sustentabilidade económica de setores estratégicos”, em muito atendendo aos interesses do sector da construção civil. Como é que tal afirmação e as orientações conexas se compatibilizam com a necessidade de aquelas atividades serem monitorizadas e rigorosamente desenvolvidas de forma a não incorrerem em situações de risco geológico e em agravamento dos processos de instabilidade da orla costeira?</p> <p>3) Na proposta de POCMAD diz-se que são asseguradas «as condições necessárias ao desenvolvimento das funções e atividades portuárias, garantindo a compatibilização de usos e atividades definidas no âmbito deste programa da orla costeira com as acessibilidades marítimas e terrestres, da competência das autoridades portuárias». Embora sejam genericamente indicadas preocupações em relação a o risco associado a acidentes com substâncias perigosas. De que modo é que através do POCMAD serão articuladas medidas operativas confluentes ou supletivas a outros instrumentos de planeamento estratégico? Como serão garantidas medidas preventivas em face de navios com transporte de mercadorias de elevada perigosidade ou contendo risco ambiental, assim como em relação à eventual situação de derrame de substâncias perigosas?</p> <p>4) O projeto 1.3.2 «visa o reforço do controlo e fiscalização sobre os focos de poluição que eventualmente ocorram na orla costeira, com origem nos sistemas de saneamento». Teoricamente, pretende impedir em determinadas zonas costeiras atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo. Que medidas operacionais e meios preventivos estão assegurados, e com que eficácia, com o objetivo de erradicar as recorrentes situações de poluição das águas do mar e de zonas costeiras em virtude de descargas de águas residuais, de deficiente tratamento de esgotos e de negligente gestão de efluentes?</p> <p>5) O projeto 4.2.1 considera para as áreas portuárias «a implementação de soluções mais eficientes do ponto de vista energético, ou que promovam a utilização de fontes de energia renováveis pelas atividades realizadas nas áreas portuárias». O que será concretizado para resolver o problema ambiental e de saúde pública criado pelos navios de cruzeiro no porto do Funchal? Que medidas serão implementadas para equacionar a problemática das emissões de óxidos, extremamente negativas pela</p>				<b>Localização</b>	Área de intervenção
				<b>Tema Chave</b>	Extração de inertes /Infraestruturas portuárias /Faixas de risco /Outros
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento

<p>contaminação por partículas finas geradoras de graves e vastos problemas pulmonares? Que políticas de descarbonização serão executadas de modo a proteger a qualidade do ar, defender a saúde pública e um destino turístico ambientalmente sustentável?</p> <p>6) No projeto considera-se fundamental «a prevenção e minimização de potenciais ocorrências de riscos como galgamentos costeiros (risco natural), nomeadamente resultantes das alterações climáticas». Mas, foram ou não definidas medidas em face do risco sísmico e de tsunamis? Foram considerados eixos de ação preventiva para aqueles eventuais impactos nas zonas costeiras? Estão por identificar ou por explicitar avaliações de vulnerabilidades? Quais as prioridades para responder a incidências sócio económicas? Foram ou não também desenvolvidos estudos com o objetivo de estimar a resiliência no território e da população face a estes potenciais riscos?</p> <p>7) No âmbito do planeamento e do ordenamento do território, o POCMAD sugere o bom propósito de assegurar a defesa dos recursos naturais e do património das zonas costeiras através de «uma efetiva integração da RAR – Reserva Agrícola nos diferentes instrumentos de gestão territorial do território». De que forma é que será concretizada tal recomendação quando a Região Autónoma da Madeira tem recusado a viabilização da Reserva Agrícola Regional?</p> <p>8) Para a prevenção e redução das situações de riscos costeiros, dos impactes ambientais, sociais e económicos de que forma está operacionalizada a conexão entre o POCMAD e os “Mapas de Risco” dos Municípios? Quais as perspectivas e níveis de diálogo com os sistemas de gestão municipal de risco e de emergência?</p> <p>9) Quais são os casos concretos em que foi materializada a atribuição de usos privativos que implicaram novas construções fixas e indismontáveis nas áreas abrangidas pelo POSMAD? Em que casos concretos, enquanto não foi aprovado POC na Ilha da Madeira, foram impostos condicionamentos irreversíveis para o POC em elaboração?</p> <p>10) Em que situações concretas foram efetivadas na Ilha da Madeira atos de atribuição de direito de utilização privativa do domínio público marítimo desconformes com regras básicas de um POC? Neste sentido, onde é que foram permitidos pela governação empreendimentos, obras ou ações, nomeadamente de índole turística, desconformes com o regime de uso e ocupação do território, em desrespeito pelo Decreto-Lei 218/94, de 20/8, segundo o qual «até à aprovação dos POC não serão atribuídos usos privativos que impliquem novas construções e instalações fixas e indismontáveis na área por eles abrangida»?</p>					
<b>Nº</b>	<b>30</b>	<b>REF</b>	<b>4002</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado coletivo
<p>Proprietária de um terreno junto ao litoral, já com delimitação de DPM, localizada na Rua do Lazaredo no Topo, concelho do Funchal, há muito anos que propõe a construção de uma marina neste local e respetivo empreendimento associado, tendo inclusivamente proposta à CM a elaboração de um PP (em 2015), tendo o atual PDM previsto uma UOPG ou PP para a área. Considera que a pretensão se enquadra nos objetivos do POCMAD e solicita que o POCMAD permita futuro enquadramento das seguintes premissas: a reclassificação do solo rural para urbano; o prolongamento do limite do perímetro urbano (...), a atribuição da capacidade edificatória da área; a classificação como zona de "ocupação de equipamentos e uma zona de proteção ambiental.</p>				<b>Localização</b>	Santa Maria Maior/ Funchal
				<b>Tema Chave</b>	Classificação/ qualificação do solo /construção
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento
<b>Nº</b>	<b>31</b>	<b>REF</b>	<b>3996</b>	<b>Tipologia:</b>	Privado coletivo
<p>Proprietário de 26 prédios parcialmente loteados localizados a Norte da Ponta dos Reis Magos, concelho de Santa Cruz. Os prédios integram a área de proteção costeira e a área de proteção costeira completar do POCMAD que lhe impõe restrições às operações urbanísticas - loteamento e empreendimento turístico. O exponente considera que a proposta do POCMAD: i) parte do pressuposto errado de que os modelos de ordenamento constantes dos planos diretores municipais elaborados na região são isentos de defeitos /omissões e se encontram em conformidade com a totalidade dos compromissos urbanísticos em vigor, designadamente as licenças de loteamento e as obras de urbanização realizados ;ii) ignora os procedimentos de elaboração dos PU e de PP em curso que visa, entre outros aspetos, corrigir as deficiências dos PDM no que toca aos compromissos urbanísticos e classificação do solo; iii) integra nas áreas de proteção Costeira completar áreas para onde existem compromissos urbanísticos; iv) contém, uma qualificação dos prédios como área de proteção costeira, nomeadamente área de proteção costeira completar – com consequente grau de proteção – que não corresponde às reais e efetivas características do solo verificadas no local em manifesto erro aos pressupostos de facto da proposta POCMAD; v) contém restrições urbanísticas desajustadas e desproporcionais não tendo em conta os compromissos urbanísticos vigentes, os procedimentos de planeamento em curso e os interesses públicos a salvaguardar</p>				<b>Localização</b>	Reis Magos /Santa Cruz
				<b>Tema Chave</b>	Classificação/qualificação do solo/ construção Articulação com os PMOT/compromissos urbanísticos
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento

<b>Nº</b>	<b>32</b>	<b>REF</b>	<b>4019</b>	<b>Tipologia:</b>	Outros
<p>Considera que o modelo RCP 8.5 utilizado para os cenários das alterações climáticas se encontra desatualizado. Apresenta um conjunto de propostas ao regulamento da Gestão do Domínio Hídrico da Orla Costeira da Madeira: alerta para a importância da qualidade da paisagem da orla costeira e para que as obras de consolidação e estabilização das arribas acautelem os impactos ambientais, nomeadamente os visuais; considera que a proposta de instalações de apoio às praias marítimas é excessiva aumentando a carga sobre a orla costeira e podem causar problemas ambientais; discorda da proposta de acesso pedonal à ponta nascente a praia do Lugar de Baixo considerando que a única intervenção a considerar deve ser a renaturalização da lagoa; consideram que a área de impermeabilização no acessos às praias deve ser minimizada (por exemplo a utilização de pavimentos semipermeáveis em zonas de estacionamento); expõe preocupação em várias praias quanto às propostas apresentadas; a manutenção do carácter natural da PM 56 - Praia da Maiata e o impacto do projeto de prolongamento da promenade do Complexo balnear do Porto da Cruz (PM57), questiona a integração do projeto previsto para a Frente Mar de São Vicente sem referir as recomendações da DIA, questiona a compatibilização de usos na Praia dos Anjos, refere que as intervenções previstas para a Praias da Ribeira Brava-Nascente e Praia do Vigário tem que garantir a manutenção do areal. Por fim discordam das opções associadas às áreas para as energias renováveis considerando que terão impacto negativo na paisagem e na avifauna, de igual forma consideram que as áreas identificadas para a aquicultura terão efeitos negativos na qualidade da água sendo um erro estratégico o POCMAD incluir estas propostas definidas no PSOEM.</p>				<b>Localização</b>	Área de intervenção
				<b>Tema Chave</b>	Praias marítimas/ Aquicultura /Produção de energia /Outros
				<b>Ponderação</b>	Esclarecimento





—  
**Matosinhos**

R. Tomás Ribeiro, nº412 – 2º  
4450-295 Matosinhos Portugal

Tel (+351) 229 399 150  
Fax (+351) 229 399 159

**Lisboa**

R. Duque de Palmela, nº 25 – 2º  
1250-097 Lisboa Portugal

Tel (+351) 213 513 200  
Fax (+351) 213 513 201

geral@quaternaire.pt  
[www.quaternaire.pt](http://www.quaternaire.pt)

—